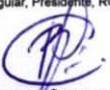




SERVIÇOS

ISO9001

PROPOSTA DE PREÇOS					
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO					
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016					
DATA DA ABERTURA: 31/03/2016				HORA: 13:00h	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:					
RAZÃO SOCIAL: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. CNPJ: 00.482.840/0001-38 ENDEREÇO: Rua Antonio Mariano de Souza, 756 - Bairro Ipiranga - São José/SC FONE/FAX: (48) 3733-3101 E-MAIL: licitacoes@lideranca.com.br SITE: www.lideranca.com.br AGENCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL: AG. 3425-8 C/C: 75.669-5					
OBJETO:					
Contratação de empresa especializada, por meio de licitação, modalidade pregão, forma eletrônica, para prestação de serviços de apoio administrativo, de forma contínua, nas ocupações de: motorista executivo categoria "D", manobrista e supervisor, a serem executados por meio de postos de trabalho, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.					
CONDIÇÕES GERAIS:					
As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.					
PREÇO DO SERVIÇO:					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Motorista executivo, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto. Os postos de trabalho poderão funcionar no horário compreendido de 6h às 22h.	36	R\$ 4.782,88	R\$ 172.183,68	R\$ 2.066.204,16
2	Motorista executivo com "item diário", com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto. Os postos de trabalho poderão funcionar no horário compreendido de 6h às 22h.	6	R\$ 5.117,86	R\$ 30.707,16	R\$ 368.485,92
3	Motorista executivo, com funcionamento todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriado, com 12 (doze) horas diárias, no horário diurno, com alocação de dois profissionais por posto de trabalho.	2	R\$ 10.943,20	R\$ 21.886,40	R\$ 262.636,80
4	Motorista executivo, com funcionamento todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, com 12 (doze) horas diárias, no horário noturno, com alocação de dois profissionais por posto de trabalho.	2	R\$ 13.293,86	R\$ 26.587,72	R\$ 319.052,64
5	Posto de trabalho de manobrista, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto. Os postos de trabalho poderão funcionar no horário compreendido de 6h às 22h.	2	R\$ 3.088,07	R\$ 6.176,14	R\$ 74.113,68
6	Posto de trabalho de supervisor, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto. Os postos de trabalho poderão funcionar no horário compreendido de 6h às 22h.	2	R\$ 5.769,28	R\$ 11.538,56	R\$ 138.462,72
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 269.079,66
duzentos e sessenta e nove mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos					
VALOR TOTAL 12 MESES					R\$ 3.228.955,92
três milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos					
A validade de proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.					
Sindicato Representativo: SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, registrado no M.T.E sob o nº MG001249/2015, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, registrado no M.T.E sob o nº MG000071/2016.					
Nos preços estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.					
Caso nossa empresa seja vencedora o responsável pela assinatura do contrato será o Sr. Francisco Lopes de Aguiar, Presidente, RG: 2.587.057 SSP/SC, brasileiro, casado.					
Declaramos total concordância com o edital e seus anexos.					
 Liderança Limpeza e Conservação Ltda. CNPJ: 00.482.840/0001-38 Charles Bossle Izidório Representante Legal					
São José/SC, 04 de maio de 2016.					

POLÍTICA DE QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor Presidente

MATRIZ

São José / SC - Fone: (48) 3733-3101
Rua Antônio Mariano de Souza, 775
Bairro Ipiranga - Cep 88.111-510

FILIAIS

Belo Horizonte / MG | Rio de Janeiro / RJ
Cuiabá / MT | São Paulo / SP
Curitiba / PR | Vitória / ES
Porto Alegre / RS

ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS

Campinas / SP | Joinville / SC
Chapecó / SC | Pelotas / RS
Divinópolis / MG | Ribeirão Preto / SP
Goiânia / GO

Site: www.lideranca.com.br

E-mail: lideranca@lideranca.com.br

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 4/2016

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2015/2015 MG001249/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista Executivo	44 horas semanais, entre 6h às 22h, de segunda a sexta-feira	36

Anexo III - A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.039,28
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Valor (R\$)
1 Composição da Remuneração	
A Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):	R\$ 2.039,28
B Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
C Adicional de Aproveitamento	R\$ 0,00
D Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada	R\$ 0,00
E Hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F Feriados trabalhados	R\$ 0,00
G Intervalo Intrajornada	R\$ 0,00
H Reflexo sobre o D.S.R	R\$ 0,00
Total de Remuneração	R\$ 2.039,28

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

	Valor (R\$)
2 Benefícios Mensais e Diários	
A Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 22 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]	R\$ 40,44
B Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 14,00 x 22 dias) - (20% desconto legal)]	R\$ 246,40
C Programa de Assistência Familiar	R\$ 0,00
D Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R\$ 0,00
E Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 14ª da CCT): [(R\$ 6,11 por empregado)]	R\$ 6,11
F Contribuição Sindical (Cláusula 43ª da CCT): [(R\$ 6,00 x 09 Parcelas) / (12 meses)]	R\$ 4,50
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 297,45

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Valor (R\$)
3 Insumos Diversos	
A Uniformes/EPIS/EPC'S: [(Conforme Anexo)]	R\$ 34,97
B Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]	R\$ 42,53
C Diárias: [(Conforme Edital)]	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos	R\$ 77,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

	%	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS		
A INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00%	R\$ 407,86
B Sesi ou Sesc: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50%	R\$ 30,59
C SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00%	R\$ 20,39
D INCRA: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20%	R\$ 4,08
E Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50%	R\$ 50,98
F FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00%	R\$ 163,14
G Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010]: [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97%	R\$ 60,57
H SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60%	R\$ 12,24
TOTAL	36,77%	R\$ 749,85

Submódulo 4.2 - 13º Salário

	%	Valor (R\$)
4.2 13º Salário		
A 13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33%	R\$ 169,87
Subtotal	8,33%	R\$ 169,87
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%	R\$ 62,46
TOTAL	11,39%	R\$ 232,33

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

	%	Valor (R\$)
4.3 Afastamento Maternidade:		
A Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07%	R\$ 1,43
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77%	R\$ 0,53
TOTAL	36,84%	R\$ 1,96

[Assinatura]

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 e 491, da CLT]	0,42%	R\$ 8,56
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,68
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 101,96
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 11,42
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 4,20
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 101,96
TOTAL		55,75%	R\$ 228,78

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 246,75
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 33,85
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1998 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,41
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 15,29
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,61
Subtotal		14,56%	R\$ 296,91
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 109,17
TOTAL		51,33%	R\$ 406,08

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 749,85
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$ 232,33
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 1,96
4.4	Custo de rescisão	R\$ 228,78
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 406,08
TOTAL		R\$ 1.619,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%	R\$ 63,73
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%	R\$ 681,56
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%	R\$ 442,42
	B2. Tributos Municipais (ISSQN) [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do ISSQN)]	5,00%	R\$ 239,14
C	LUCRO: [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%	R\$ 4,36
TOTAL		15,94%	R\$ 749,65

Anexo III - B - Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.039,28
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 297,45
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 77,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.619,00
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 4.033,23
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 749,65
Valor Total por empregado		R\$ 4.782,88

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D x E)
Motorista Executivo	R\$ 4.782,88	1	R\$ 4.782,88	36	R\$ 172.183,68
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 172.183,68

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor por Empregado	R\$ 4.782,88
Valor Mensal do Serviço	R\$ 172.183,68
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 2.066.204,16

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 4/2016

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2015/2015 MG001249/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista Executivo com diária	44 horas semanais, entre 6h às 22h, de segunda a sexta-feira	6

Anexo III - A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.039,28
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo com diária
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Valor (R\$)
1 Composição da Remuneração	
A Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):	R\$ 2.039,28
B Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
C Adicional de Aproveitamento	R\$ 0,00
D Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada	R\$ 0,00
E Hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F Feriados trabalhados	R\$ 0,00
G Intervalo Intrajornada	R\$ 0,00
H Reflexo sobre o D.S.R	R\$ 0,00
Total de Remuneração	R\$ 2.039,28

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

	Valor (R\$)
2 Benefícios Mensais e Diários	
A Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 22 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]	R\$ 40,44
B Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 14,00 x 22 dias) - (20% desconto legal)]	R\$ 246,40
C Programa de Assistência Familiar	R\$ 0,00
D Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R\$ 0,00
E Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 14ª da CCT): [(R\$ 6,11 por empregado)]	R\$ 6,11
F Contribuição Sindical (Cláusula 43ª da CCT): [(R\$ 6,00 x 09 Parcelas) / (12 meses)]	R\$ 4,50
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 297,45

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Valor (R\$)
3 Insumos Diversos	
A Uniformes/EPIS/EPC'S: [(Conforme Anexo)]	R\$ 34,97
B Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]	R\$ 42,53
C Diárias: [(Conforme Edital)]	R\$ 282,50
Total de Insumos diversos	R\$ 360,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

	%	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS		
A INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00%	R\$ 407,86
B SESI ou SESC: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50%	R\$ 30,59
C SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00%	R\$ 20,39
D INCRA: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20%	R\$ 4,08
E Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50%	R\$ 50,98
F FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00%	R\$ 163,14
G Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010]: [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97%	R\$ 60,57
H SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60%	R\$ 12,24
TOTAL	36,77%	R\$ 749,85

Submódulo 4.2 - 13º Salário

	%	Valor (R\$)
4.2 13º Salário		
A 13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33%	R\$ 169,87
Subtotal	8,33%	R\$ 169,87
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%	R\$ 62,46
TOTAL	11,39%	R\$ 232,33

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

	%	Valor (R\$)
4.3 Afastamento Maternidade:		
A Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07%	R\$ 1,43
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77%	R\$ 0,53
TOTAL	36,84%	R\$ 1,96

[Assinatura]

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 a 491, da CLT]	0,42%	R\$ 8,56
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,68
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 101,96
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 11,42
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 4,20
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 101,96
TOTAL		55,75%	R\$ 228,78

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 246,75
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 33,85
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1988 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,41
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 15,29
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,61
Subtotal		14,56%	R\$ 296,91
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 109,17
TOTAL		51,33%	R\$ 406,08

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 749,85
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$ 232,33
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 1,96
4.4	Custo de rescisão	R\$ 228,78
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 406,08
TOTAL		R\$ 1.619,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%	R\$ 68,19
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%	R\$ 729,29
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%	R\$ 473,40
	B2. Tributos Municipais (ISSQN) [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do ISSQN)]	5,00%	R\$ 255,89
C	LUCRO: [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%	R\$ 4,65
TOTAL		15,94%	R\$ 802,13

Anexo III - B - Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.039,28
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 297,45
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 360,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.619,00
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.315,73
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 802,13
Valor Total por empregado		R\$ 5.117,86

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D x E)
Motorista Executivo com diária	R\$ 5.117,86	1	R\$ 5.117,86	6	R\$ 30.707,16
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 30.707,16

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor por Empregado	R\$ 5.117,86
Valor Mensal do Serviço	R\$ 30.707,16
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 368.485,92

[Assinatura]

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 4/2016

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2015/2015 MG001249/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista Executivo	12x36h diurnas, das 07h às 19h, de segunda a domingo	2

Anexo III - A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.039,28
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Valor (R\$)
1 Composição da Remuneração	
A Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):	R\$ 2.039,28
B Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
C Adicional de Aproveitamento	R\$ 0,00
D Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 105 horas noturnas + 30 horas de prorrogação de jornada x 20% de adicional legal]	R\$ 0,00
E Hora Noturna Reduzida: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 105 horas noturnas / 52,5 minutos x 7,5 minutos x 60% de adicional legal]	R\$ 0,00
F Feriados trabalhados: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 06 horas (considerando 01 feriado por mês para cada motorista) x 100% de adicional legal]	R\$ 111,23
G Intervalo Intra jornada: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 01 hora de intrajornada x 15 dias úteis no mês x 60% de adicional legal x 100% do valor da hora]	R\$ 222,47
H Reflexo sobre o D.S.R.: [(Soma do Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada + Hora Noturna Reduzida + Feriados Trabalhados + Intervalo Intra jornada) / 25,67 dias úteis x 4,33 semanas]	R\$ 56,29
Total de Remuneração	R\$ 2.429,27

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

	Valor (R\$)
2 Benefícios Mensais e Diários	
A Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 15 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]. OBS: Quando o valor do desconto legal for maior que o valor da tarifa multiplicado pela quantidade de passagens por dia, o valor do Auxílio Transporte ficará zerado.	R\$ 0,00
B Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 14,00 x 15 dias) - (20% desconto legal)]	R\$ 168,00
C Programa de Assistência Familiar	R\$ 0,00
D Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R\$ 0,00
E Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 14ª da CCT): [(R\$ 6,11 por empregado)]	R\$ 6,11
F Contribuição Sindical (Cláusula 43ª da CCT): [(R\$ 6,00 x 09 Parcelas) / (12 meses)]	R\$ 4,50
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 178,61

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Valor (R\$)
3 Insumos Diversos	
A Uniformes/EPIS/EPC'S: [(Conforme Anexo)]	R\$ 34,97
B Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]	R\$ 42,53
C Diárias: [(Conforme Edital)]	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos	R\$ 77,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

	%	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS		
A INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00%	R\$ 485,85
B SESI ou SESC: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50%	R\$ 36,44
C SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00%	R\$ 24,29
D INCRA: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20%	R\$ 4,86
E Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50%	R\$ 60,73
F FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00%	R\$ 194,34
G Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010; [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97%	R\$ 72,15
H SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60%	R\$ 14,58
TOTAL	36,77%	R\$ 893,24

Submódulo 4.2 - 13º Salário

	%	Valor (R\$)
4.2 13º Salário		
A 13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33%	R\$ 202,36
Subtotal	8,33%	R\$ 202,36
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%	R\$ 74,41
TOTAL	11,39%	R\$ 276,77

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

	%	Valor (R\$)
4.3 Afastamento Maternidade:		
A Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07%	R\$ 1,70
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77%	R\$ 0,63
TOTAL	36,84%	R\$ 2,33

[Assinatura]

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

		%	Valor (R\$)
4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 e 491, da CLT]	0,42%	R\$ 10,20
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,82
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 121,46
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 13,60
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 5,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 121,46
TOTAL		55,75%	R\$ 272,54

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

		%	Valor (R\$)
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 293,94
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 40,33
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1988 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,49
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 18,22
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,73
Subtotal		14,56%	R\$ 353,71
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 130,06
TOTAL		51,33%	R\$ 483,77

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

		Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 893,24
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$ 276,77
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 2,33
4.4	Custo de rescisão	R\$ 272,54
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 483,77
TOTAL		R\$ 1.928,65

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		%	Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%	R\$ 72,90
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%	R\$ 779,70
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%	R\$ 506,12
	B2. Tributos Municipais (ISSQN): [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do ISSQN)]	5,00%	R\$ 273,58
C	Lucro: [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%	R\$ 4,97
TOTAL		15,94%	R\$ 857,57

Anexo III - B - Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.429,27
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 178,61
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 77,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.928,65
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.614,03
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 857,57
Valor Total por empregado		R\$ 5.471,60

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D x E)
Motorista Executivo	R\$ 5.471,60	2	R\$ 10.943,20	2	R\$ 21.886,40
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 21.886,40

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor por Empregado	R\$ 5.471,60
Valor Mensal do Serviço	R\$ 21.886,40
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 262.636,80

[Assinatura]

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 4/2016

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2015/2015 MG001249/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista Executivo	12x36h noturnas, das 19h às 07h, de segunda a domingo	2

Anexo III - A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.039,28
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):
B	Adicional de Insalubridade
C	Adicional de Aproveitamento
D	Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 105 horas noturnas + 30 horas de prorrogação de jornada x 20% de adicional legal]
E	Hora Noturna Reduzida: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 105 horas noturnas / 52,5 minutos x 7,5 minutos x 60% de adicional legal]
F	Feriados trabalhados: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 06 horas (considerando 01 feriado por mês para cada motorista) x 100% de adicional legal]
G	Intervalo Intra jornada: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 01 hora de intrajornada x 15 dias úteis no mês x 60% de adicional legal x 100% do valor da hora]
H	Reflexo sobre o D.S.R: [(Soma do Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada + Hora Noturna Reduzida + Feriados Trabalhados + Intervalo Intra jornada) / 25,67 dias úteis x 4,33 semanas]
Total de Remuneração	
	R\$ 2.981,76

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 15 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]. OBS: Quando o valor do desconto legal for maior que o valor da tarifa multiplicado pela quantidade de passagens por dia, o valor do Auxílio Transporte ficará zerado.
B	Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 14,00 x 15 dias) - (20% desconto legal)]
C	Programa de Assistência Familiar
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 14ª da CCT): [(R\$ 6,11 por empregado)]
F	Contribuição Sindical (Cláusula 43ª da CCT): [(R\$ 6,00 x 09 Parcelas) / (12 meses)]
Total de Benefícios mensais e diários	
	R\$ 178,61

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIS/EPC'S: [(Conforme Anexo)]
B	Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]
C	Diárias: [(Conforme Edital)]
Total de Insumos diversos	
	R\$ 77,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

	%	Valor (R\$)
A	INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00%
B	SESI ou SESC: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50%
C	SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00%
D	INCRA: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20%
E	Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50%
F	FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010]; [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97%
H	SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60%
TOTAL		36,77%
		R\$ 1.096,39

Submódulo 4.2 - 13º Salário

	%	Valor (R\$)
A	13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33%
Subtotal		8,33%
		R\$ 248,38
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%
		R\$ 91,33
TOTAL		11,39%
		R\$ 339,71

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77%
		R\$ 0,77
TOTAL		36,84%
		R\$ 2,86

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

		%	Valor (R\$)
4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 e 491, da CLT]	0,42%	R\$ 12,52
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 1,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 149,09
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 16,70
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 6,14
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 149,09
TOTAL		55,75%	R\$ 334,54

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

		%	Valor (R\$)
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 360,79
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 49,50
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1998 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,60
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 22,36
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,89
Subtotal		14,56%	R\$ 434,14
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 159,63
TOTAL		51,33%	R\$ 593,77

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

	Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas
4.1	Encargos previdenciários e FGTS
4.2	13º salário + Adicional de férias
4.3	Afastamento maternidade
4.4	Custo de rescisão
4.5	Custo de reposição do profissional ausente
TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

	%	Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%
B1	Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%
B2	Tributos Municipais (ISSQN) [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do ISSQN)]	5,00%
C	Lucro: [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%
TOTAL		15,94%

Anexo III - B - Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.981,76
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 178,61
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 77,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.367,27
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 5.605,14
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.041,79
Valor Total por empregado		R\$ 6.646,93

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D x E)
Motorista Executivo	R\$ 6.646,93	2	R\$ 13.293,86	2	R\$ 26.587,72
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 26.587,72

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor por Empregado	R\$ 6.646,93
Valor Mensal do Serviço	R\$ 26.587,72
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 319.052,64

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 4/2016

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2015/2015 MG001249/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Manobrista	44 horas semanais, entre 6h às 22h, de segunda a sexta-feira	2

Anexo III - A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.216,48
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Manobrista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Valor (R\$)
1 Composição da Remuneração	
A Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):	R\$ 1.216,48
B Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
C Adicional de Aproveitamento	R\$ 0,00
D Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada	R\$ 0,00
E Hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F Feriados trabalhados	R\$ 0,00
G Intervalo Intrajornada	R\$ 0,00
H Reflexo sobre o D.S.R	R\$ 0,00
Total de Remuneração	R\$ 1.216,48

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

	Valor (R\$)
2 Benefícios Mensais e Diários	
A Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 22 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]	R\$ 89,81
B Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 14,00 x 22 dias) - (20% desconto legal)]	R\$ 246,40
C Programa de Assistência Familiar	R\$ 0,00
D Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R\$ 0,00
E Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 14ª da CCT): [(R\$ 3,65 por empregado)]	R\$ 3,65
F Contribuição Sindical (Cláusula 43ª da CCT): [(R\$ 6,00 x 09 Parcelas) / (12 meses)]	R\$ 4,50
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 344,36

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Valor (R\$)
3 Insumos Diversos	
A Uniformes/EPIS/EPC'S: [(Conforme Anexo)]	R\$ 34,97
B Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]	R\$ 42,53
C Diárias: [(Conforme Edital)]	R\$ 0,00
Total de insumos diversos	R\$ 77,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

	%	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS		
A INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00%	R\$ 243,30
B SESI ou SESC: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50%	R\$ 18,25
C SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00%	R\$ 12,16
D INCRA: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20%	R\$ 2,43
E Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50%	R\$ 30,41
F FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00%	R\$ 97,32
G Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010]; [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97%	R\$ 36,13
H SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60%	R\$ 7,30
TOTAL	36,77%	R\$ 447,30

Submódulo 4.2 - 13º Salário

	%	Valor (R\$)
4.2 13º Salário		
A 13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33%	R\$ 101,33
Subtotal	8,33%	R\$ 101,33
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%	R\$ 37,26
TOTAL	11,39%	R\$ 138,59

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

	%	Valor (R\$)
4.3 Afastamento Maternidade:		
A Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07%	R\$ 0,85
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77%	R\$ 0,31
TOTAL	36,84%	R\$ 1,16

[Assinatura]

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 a 491, da CLT]	0,42%	R\$ 5,11
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,41
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 60,82
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 6,81
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 2,50
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 60,82
TOTAL		55,75%	R\$ 138,47

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 147,19
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 20,19
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1988 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,24
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 9,12
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,36
Subtotal		14,56%	R\$ 177,10
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 65,12
TOTAL		51,33%	R\$ 242,22

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 447,30
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$ 138,59
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 1,16
4.4	Custo de rescisão	R\$ 136,47
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 242,22
TOTAL		R\$ 965,74

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%	R\$ 41,14
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%	R\$ 440,05
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%	R\$ 285,65
	B2. Tributos Municipais (ISSQN) [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do ISSQN)]	5,00%	R\$ 154,40
C	Lucro: [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%	R\$ 2,80
TOTAL		15,94%	R\$ 483,99

Anexo III - B - Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.216,48
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 344,36
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 77,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 965,74
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 2.604,08
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 483,99
Valor Total por empregado		R\$ 3.088,07

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D x E)
Manobrista	R\$ 3.088,07	1	R\$ 3.088,07	2	R\$ 6.176,14
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 6.176,14

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor por Empregado	R\$ 3.088,07
Valor Mensal do Serviço	R\$ 6.176,14
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 74.113,68

[Assinatura]

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 4/2016

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2016/2016 MG000071/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Supervisor	44 horas semanais, entre 6h às 22h, de segunda a sexta-feira	2

Anexo III - A - Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.886,99
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2016

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Valor (R\$)
1 Composição da Remuneração	
A Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):	R\$ 1.886,99
B Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
C Gratificação de Função	R\$ 566,10
D Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada	R\$ 0,00
E Hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F Feriados trabalhados	R\$ 0,00
G Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
H Reflexo sobre o D.S.R	R\$ 0,00
Total de Remuneração	R\$ 2.453,09

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

	Valor (R\$)
2 Benefícios Mensais e Diários	
A Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 22 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]	R\$ 49,58
B Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 15,26 x 22 dias) - (20% desconto legal)]	R\$ 268,58
C Programa de Assistência Familiar (Cláusula 13ª da CCT): [(R\$ 45,14 por empregado)]	R\$ 45,14
D Programa de Qualificação Profissional e Marketing (Cláusula 28ª da CCT): [(R\$ 8,86 por empregado)]	R\$ 8,86
E Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 15ª da CCT): [(R\$ 9,18 por empregado)]	R\$ 9,18
F Contribuição Sindical (Cláusula 53ª da CCT): [(R\$ 6,60 x 10 Parcelas) / (12 meses)]	R\$ 5,50
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 386,84

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Valor (R\$)
3 Insumos Diversos	
A Uniformes/EPIS/EPC'S: [(Conforme Anexo)]	R\$ 34,97
B Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]	R\$ 42,53
C Diárias: [(Conforme Edital)]	R\$ 0,00
Total de insumos diversos	R\$ 77,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

	%	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS		
A INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00%	R\$ 490,62
B SESI ou SESC: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50%	R\$ 36,80
C SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00%	R\$ 24,53
D INCRA: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20%	R\$ 4,91
E Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50%	R\$ 61,33
F FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00%	R\$ 196,25
G Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010]: [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97%	R\$ 72,86
H SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60%	R\$ 14,72
TOTAL	36,77%	R\$ 902,02

Submódulo 4.2 - 13º Salário

	%	Valor (R\$)
4.2 13º Salário		
A 13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33%	R\$ 204,34
Subtotal	8,33%	R\$ 204,34
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%	R\$ 75,14
TOTAL	11,39%	R\$ 279,48

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

	%	Valor (R\$)
4.3 Afastamento Maternidade:		
A Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07%	R\$ 1,72
B Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77%	R\$ 0,63
TOTAL	36,84%	R\$ 2,35

[Assinatura]

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

		%	Valor (R\$)
4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 a 491, da CLT]	0,42%	R\$ 10,30
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,82
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 122,65
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 13,74
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 5,05
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 122,65
TOTAL		55,75%	R\$ 275,22

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

		%	Valor (R\$)
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férisse e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 296,82
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 40,72
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1988 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,49
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 18,40
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,74
Subtotal		14,56%	R\$ 357,17
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 131,33
TOTAL		51,33%	R\$ 488,50

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

		Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 902,02
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$ 279,48
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 2,35
4.4	Custo de rescisão	R\$ 275,22
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 488,50
TOTAL		R\$ 1.947,57

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		%	Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%	R\$ 76,87
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%	R\$ 822,12
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%	R\$ 533,66
	B2. Tributos Municipais (ISSQN) [((Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos)) x (Percentual do ISSQN)]	5,00%	R\$ 288,46
C	Lucro: [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%	R\$ 5,29
TOTAL		15,94%	R\$ 904,28

Anexo III - B - Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.453,09
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 386,84
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 77,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.947,57
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 4.865,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 904,28
Valor Total por empregado		R\$ 5.769,28

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D X E)
Supervisor	R\$ 5.769,28	1	R\$ 5.769,28	2	R\$ 11.538,56
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 11.538,56

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor por Empregado	R\$ 5.769,28
Valor Mensal do Serviço	R\$ 11.538,56
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 138.462,72

[Assinatura]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016

ANEXO A

PLANILHA A - UNIFORME e EPI'S

MATERIAL	QUANTIDADE Conj cfme edital	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Calça social	2	R\$ 15,56	R\$ 31,12
Paletó	2	R\$ 55,56	R\$ 111,12
Gravata	3	R\$ 5,33	R\$ 15,99
Camisa social	1	R\$ 17,56	R\$ 17,56
Sapato masculino	1	R\$ 25,69	R\$ 25,69
Meia	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
Cinto	1	R\$ 5,36	R\$ 5,36
Valor TOTAL semestralmente estimado			R\$ 209,84
Valor TOTAL mensal estimado por empregado			R\$ 34,97

PLANILHA B - EQUIPAMENTOS

MATERIAL	QUANTIDADE (Média anual estimada)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL (MANUTENÇÃO E DEPRECIÇÃO)
Aparelho celular, habilitado com assinatura de plano pós-pago	52	R\$ 500,00	R\$ 26.000,00	R\$ 2.296,67
Valor TOTAL anual estimado por empregado				R\$ 2.296,67
Valor TOTAL mensal estimado por empregado				R\$ 42,53



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016
ANEXO B

Localidade	Categoria Profissional	Salário Base	Quantidade de VT/mês	Valor Tarifa		Dedução 6% Salário Base	Valor Líquido
				Unitário	Total		
Belo Horizonte	Motorista Executivo - 44h semanais	R\$ 2.039,28	44	R\$ 3,70	R\$ 162,80	R\$ 122,36	R\$ 40,44
Belo Horizonte	Motorista Executivo com diária	R\$ 2.039,28	44	R\$ 3,70	R\$ 162,80	R\$ 122,36	R\$ 40,44
Belo Horizonte	Motorista Executivo - 12x36h Diurnas	R\$ 2.039,28	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00	R\$ 122,36	R\$ 0,00
Belo Horizonte	Motorista Executivo - 12x36h noturnas	R\$ 2.039,28	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00	R\$ 122,36	R\$ 0,00
Belo Horizonte	Manobrista	R\$ 1.216,48	44	R\$ 3,70	R\$ 162,80	R\$ 72,99	R\$ 89,81
Belo Horizonte	Supervisor	R\$ 1.886,99	44	R\$ 3,70	R\$ 162,80	R\$ 113,22	R\$ 49,58
TOTAIS							R\$ 220,27

OBS: Quando o valor do desconto legal for maior que o valor da tarifa multiplicado pela quantidade de passagens por dia, o valor do Auxílio Transporte ficará zerado.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016
ANEXO C

REGIME DE TRIBUTAÇÃO – LEI Nº1 0.833/03	
OPÇÃO	SIM/NÃO
Optante pelo SIMPLES Nacional - Art. 10 Inc.111	
Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10, II	
Lucro Real	SIM
TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
SIMPLES	



PROPOSTA DE PREÇOS					
TRIBUNAL RGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016					
DATA DA ABERTURA: 31/03/2016					HORA: 13:00h
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:					
RAZÃO SOCIAL: Liderança Limpeza e Conservação Ltda. CNPJ: 00.482.840/0001-38 ENDEREÇO: Rua Antonio Mariano de Souza, 756 - Bairro Ipiranga - São José/SC FONE/FAX: (48) 3733-3101 E-MAIL: licitacoes@lideranca.com.br SITE: www.lideranca.com.br AGENCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO DO BRASIL: AG. 3425-8 C/C: 75.669-5					
OBJETO:					
Contratação de empresa especializada, por meio de licitação, modalidade pregão, forma eletrônica, para prestação de serviços de apoio administrativo, de forma contínua, nas ocupações de: motorista executivo categoria "D", manobrista e supervisor, a serem executados por meio de postos de trabalho, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.					
CONDIÇÕES GERAIS:					
As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.					
PREÇO DO SERVIÇO:					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Motorista executivo, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto. Os postos de trabalho poderão funcionar no horário compreendido de 6h às 22h.	36	R\$ 4.782,88	R\$ 172.183,68	R\$ 2.066.204,16
2	Motorista executivo com "item diária", com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto. Os postos de trabalho poderão funcionar no horário compreendido 6h às 22h.	6	R\$ 5.117,86	R\$ 30.707,16	R\$ 368.485,92
3	Motorista executivo, com funcionamento todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriado, com 12 (doze) horas diárias, no horário diurno, com alocação de dois profissionais por posto de trabalho.	2	R\$ 10.943,20	R\$ 21.886,40	R\$ 262.636,80
4	Motorista executivo, com funcionamento todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, com 12 (doze) horas diárias, no horário noturno, com alocação de dois profissionais por posto de trabalho.	2	R\$ 13.293,86	R\$ 26.587,72	R\$ 319.052,64
5	Posto de trabalho de manobrista, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto. Os postos de trabalho poderão funcionar no horário compreendido de 6h às 22h.	2	R\$ 3.088,07	R\$ 6.176,14	R\$ 74.113,68
6	Posto de trabalho de supervisor, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no total de 44 horas semanais, com alocação de um profissional por posto. Os postos de trabalho poderão funcionar no horário compreendido de 6h às 22h.	2	R\$ 5.769,28	R\$ 11.538,56	R\$ 138.462,72
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 269.079,66
duzentos e sessenta e nove mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos					
VALOR TOTAL 12 MESES					R\$ 3.228.959,92
três milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos					
A validade de proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.					
Sindicato Representativo: SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO,SEMI-URBANO, METROP, RODOV,INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, registrado no M.T.E sob o nº MG001249/2015, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro, registrado no M.T.E sob o nº MG000071/2016.					
Nos preços estão incluídos todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.					
Caso nossa empresa seja vencedora o responsável pela assinatura do contrato será o Sr. Francisco Lopes de Aguiar, Presidente, RG: 2.587.057 SSP/SC, brasileiro, casado.					
Declaramos total concordância com o edital e seus anexos.					
São José/SC, 04 de maio de 2016.					
Liderança Limpeza e Conservação Ltda. CNPJ: 00.482.840/0001-38 Charles Bossle Izidório Representante Legal					

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 4/2016

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2015/2015 MG001249/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista Executivo	44 horas semanais, entre 6h às 22h, de segunda a sexta-feira	36

Anexo III - A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.039,28
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):	R\$ 2.039,28
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
C	Adicional de Aproveitamento	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada	R\$ 0,00
E	Hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Feriados trabalhados	R\$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada	R\$ 0,00
H	Reflexo sobre o D.S.R	R\$ 0,00
	Total de Remuneração	R\$ 2.039,28

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 22 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]	R\$ 40,44
B	Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 14,00 x 22 dias) - (20% desconto legal)]	R\$ 246,40
C	Programa de Assistência Familiar	R\$ 0,00
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 14ª da CCT): [(R\$ 6,11 por empregado)]	R\$ 6,11
F	Contribuição Sindical (Cláusula 43ª da CCT): [(R\$ 6,00 x 09 Parcelas) / (12 meses)]	R\$ 4,50
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 297,45

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI'S/EPC'S: [(Conforme Anexo)]	R\$ 34,97
B	Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]	R\$ 42,53
C	Diárias: [(Conforme Edital)]	R\$ 0,00
	Total de Insumos diversos	R\$ 77,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00%	R\$ 407,86
B	SESI ou SESC: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50%	R\$ 30,59
C	SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00%	R\$ 20,39
D	INCRÁ: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20%	R\$ 4,08
E	Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50%	R\$ 50,98
F	FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00%	R\$ 163,14
G	Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010]; [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97%	R\$ 60,57
H	SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60%	R\$ 12,24
	TOTAL	36,77%	R\$ 749,85

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33%	R\$ 169,87
	Subtotal	8,33%	R\$ 169,87
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%	R\$ 62,46
	TOTAL	11,39%	R\$ 232,33

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07%	R\$ 1,43

B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77%	R\$ 0,53
TOTAL		36,84%	R\$ 1,96

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 a 491, da CLT]	0,42%	R\$ 8,56
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,68
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 101,96
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 11,42
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 4,20
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 101,96
TOTAL		55,75%	R\$ 228,78

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 246,75
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 33,85
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1998 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,41
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 15,29
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,61
Subtotal		14,56%	R\$ 296,91
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 109,17
TOTAL		51,33%	R\$ 406,08

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		R\$ 749,85
4.2	13º salário + Adicional de férias		R\$ 232,33
4.3	Afastamento maternidade		R\$ 1,96
4.4	Custo de rescisão		R\$ 228,78
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 406,08
TOTAL			R\$ 1.619,00

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%	R\$ 63,73
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%	R\$ 681,56
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%	R\$ 442,42
	B2. Tributos Municipais (ISSQN) [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do ISSQN)]	5,00%	R\$ 239,14
C	Lucro: [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%	R\$ 4,36
TOTAL		15,94%	R\$ 749,65

Anexo III - B – Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.039,28
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 297,45
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 77,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.619,00
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 4.033,23
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 749,65
	Valor Total por empregado	R\$ 4.782,88

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D x E)
Motorista Executivo	R\$ 4.782,88	1	R\$ 4.782,88	36	R\$ 172.183,68
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 172.183,68

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por Empregado	R\$ 4.782,88
Valor Mensal do Serviço	R\$ 172.183,68
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 2.066.204,16

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 4/2016

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2015/2015 MG001249/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista Executivo com diária	44 horas semanais, entre 6h às 22h, de segunda a sexta-feira	6

Anexo III - A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.039,28
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo com diária
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):	R\$ 2.039,28
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
C	Adicional de Aproveitamento	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada	R\$ 0,00
E	Hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Feriados trabalhados	R\$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada	R\$ 0,00
H	Reflexo sobre o D.S.R	R\$ 0,00
	Total de Remuneração	R\$ 2.039,28

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 22 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]	R\$ 40,44
B	Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 14,00 x 22 dias) - (20% desconto legal)]	R\$ 246,40
C	Programa de Assistência Familiar	R\$ 0,00
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 14ª da CCT): [(R\$ 6,11 por empregado)]	R\$ 6,11
F	Contribuição Sindical (Cláusula 43ª da CCT): [(R\$ 6,00 x 09 Parcelas) / (12 meses)]	R\$ 4,50
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 297,45

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI'S/EPC'S: [(Conforme Anexo)]	R\$ 34,97
B	Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]	R\$ 42,53
C	Diárias: [(Conforme Edital)]	R\$ 282,50
	Total de Insumos diversos	R\$ 360,00

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00%	R\$ 407,86
B	SESI ou SESC: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50%	R\$ 30,59
C	SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00%	R\$ 20,39
D	INCRÁ: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20%	R\$ 4,08
E	Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50%	R\$ 50,98
F	FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00%	R\$ 163,14
G	Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010]; [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97%	R\$ 60,57
H	SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60%	R\$ 12,24
	TOTAL	36,77%	R\$ 749,85

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33%	R\$ 169,87
	Subtotal	8,33%	R\$ 169,87
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%	R\$ 62,46
	TOTAL	11,39%	R\$ 232,33

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07%	R\$ 1,43

B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77%	R\$ 0,53
TOTAL		36,84%	R\$ 1,96

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 a 491, da CLT]	0,42%	R\$ 8,56
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,68
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 101,96
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 11,42
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 4,20
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 101,96
TOTAL		55,75%	R\$ 228,78

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Fériede e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 246,75
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 33,85
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1998 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,41
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 15,29
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,61
Subtotal		14,56%	R\$ 296,91
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 109,17
TOTAL		51,33%	R\$ 406,08

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 749,85	
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$ 232,33	
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 1,96	
4.4	Custo de rescisão	R\$ 228,78	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 406,08	
TOTAL		R\$ 1.619,00	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%	R\$ 68,19
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%	R\$ 729,29
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%	R\$ 473,40
	B2. Tributos Municipais (ISSQN) [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do ISSQN)]	5,00%	R\$ 255,89
C	Lucro: [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%	R\$ 4,65
TOTAL		15,94%	R\$ 802,13

Anexo III - B – Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.039,28
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 297,45
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 360,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.619,00
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.315,73
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 802,13
Valor Total por empregado		R\$ 5.117,86

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D x E)
Motorista Executivo com diária	R\$ 5.117,86	1	R\$ 5.117,86	6	R\$ 30.707,16
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 30.707,16

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por Empregado	R\$ 5.117,86
Valor Mensal do Serviço	R\$ 30.707,16
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 368.485,92

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº Processo		Pregão Eletrônico nº 4/2016
Licitação Nº		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2015/2015 MG001249/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida
Motorista Executivo		12x36h diurnas, das 07h às 19h, de segunda a domingo
		Quantidade total a contratar
		2
Anexo III - A – Mão-de-obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.039,28
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):	R\$ 2.039,28
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
C	Adicional de Aproveitamento	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 105 horas noturnas + 30 horas de prorrogação de jornada x 20% de adicional legal]	R\$ 0,00
E	Hora Noturna Reduzida: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 105 horas noturnas / 52,5 minutos x 7,5 minutos x 60% de adicional legal]	R\$ 0,00
F	Feriados trabalhados: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 06 horas (considerando 01 feriado por mês para cada motorista) x 100% de adicional legal]	R\$ 111,23
G	Intervalo Intra jornada: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 01 hora de intrajornada x 15 dias úteis no mês x 60% de adicional legal x 100% do valor da hora]	R\$ 222,47
H	Reflexo sobre o D.S.R: [(Soma do Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada + Hora Noturna Reduzida + Feriados Trabalhados + Intervalo Intra jornada) / 25,67 dias úteis x 4,33 semanas]	R\$ 56,29
Total de Remuneração		R\$ 2.429,27
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 15 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]. OBS: Quando o valor do desconto legal for maior que o valor da tarifa multiplicado pela quantidade de passagens por dia, o valor do Auxílio Transporte ficará zerado.	R\$ 0,00
B	Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 14,00 x 15 dias) - (20% desconto legal)]	R\$ 168,00
C	Programa de Assistência Familiar	R\$ 0,00
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 14ª da CCT): [(R\$ 6,11 por empregado)]	R\$ 6,11
F	Contribuição Sindical (Cláusula 43ª da CCT): [(R\$ 6,00 x 09 Parcelas) / (12 meses)]	R\$ 4,50
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 178,61
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIS/EPC'S: [(Conforme Anexo)]	R\$ 34,97
B	Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]	R\$ 42,53
C	Diárias: [(Conforme Edital)]	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos		R\$ 77,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% Valor (R\$)
A	INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00% R\$ 485,85
B	SESI ou SESC: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50% R\$ 36,44
C	SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00% R\$ 24,29
D	INCRÁ: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20% R\$ 4,86
E	Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50% R\$ 60,73
F	FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00% R\$ 194,34
G	Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010]; [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97% R\$ 72,15
H	SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60% R\$ 14,58
TOTAL		36,77% R\$ 893,24
Submódulo 4.2 - 13º Salário		
4.2	13º Salário	% Valor (R\$)
A	13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33% R\$ 202,36
Subtotal		8,33% R\$ 202,36
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06% R\$ 74,41
TOTAL		11,39% R\$ 276,77
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade:	% Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07% R\$ 1,70
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77% R\$ 0,63

TOTAL	36,84%	R\$ 2,33
-------	--------	----------

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 a 491, da CLT]	0,42%	R\$ 10,20
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,82
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 121,46
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 13,60
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 5,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 121,46
TOTAL		55,75%	R\$ 272,54

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 293,94
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 40,33
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1998 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,49
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 18,22
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,73
Subtotal		14,56%	R\$ 353,71
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 130,06
TOTAL		51,33%	R\$ 483,77

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 893,24
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$ 276,77
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 2,33
4.4	Custo de rescisão	R\$ 272,54
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 483,77
TOTAL		R\$ 1.928,65

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%	R\$ 72,90
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%	R\$ 779,70
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%	R\$ 506,12
	B2. Tributos Municipais (ISSQN) [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do ISSQN)]	5,00%	R\$ 273,58
C	Lucro: [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%	R\$ 4,97
TOTAL		15,94%	R\$ 857,57

Anexo III - B – Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.429,27
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 178,61
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 77,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.928,65
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.614,03
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 857,57
Valor Total por empregado		R\$ 5.471,60

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D x E)
Motorista Executivo	R\$ 5.471,60	2	R\$ 10.943,20	2	R\$ 21.886,40
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 21.886,40

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor por Empregado	R\$ 5.471,60
Valor Mensal do Serviço	R\$ 21.886,40
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 262.636,80

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº Processo		
Licitação Nº		Pregão Eletrônico nº 4/2016
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2015/2015 MG001249/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida
Motorista Executivo		12x36h noturnas, das 19h às 07h, de segunda a domingo
		Quantidade total a contratar
		2
Anexo III - A – Mão-de-obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.039,28
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista Executivo
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):	R\$ 2.039,28
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
C	Adicional de Aproveitamento	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 105 horas noturnas + 30 horas de prorrogação de jornada x 20% de adicional legal]	R\$ 250,28
E	Hora Noturna Reduzida: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 105 horas noturnas / 52,5 minutos x 7,5 minutos x 60% de adicional legal]	R\$ 222,47
F	Feriados trabalhados: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 06 horas (considerando 01 feriado por mês para cada motorista) x 100% de adicional legal]	R\$ 111,23
G	Intervalo Intrajornada: [(Valor do Salário: R\$ 2.039,28 / 220 horas/mês) x 01 hora de intrajornada x 15 dias úteis no mês x 60% de adicional legal x 100% do valor da hora]	R\$ 222,47
H	Reflexo sobre o D.S.R: [(Soma do Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada + Hora Noturna Reduzida + Feriados Trabalhados + Intervalo Intrajornada) / 25,67 dias úteis x 4,33 semanas]	R\$ 136,03
Total de Remuneração		R\$ 2.981,76
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 15 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]. OBS: Quando o valor do desconto legal for maior que o valor da tarifa multiplicado pela quantidade de passagens por dia, o valor do Auxílio Transporte ficará zerado.	R\$ 0,00
B	Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 14,00 x 15 dias) - (20% desconto legal)]	R\$ 168,00
C	Programa de Assistência Familiar	R\$ 0,00
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 14ª da CCT): [(R\$ 6,11 por empregado)]	R\$ 6,11
F	Contribuição Sindical (Cláusula 43ª da CCT): [(R\$ 6,00 x 09 Parcelas) / (12 meses)]	R\$ 4,50
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 178,61
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPIS/EPC'S: [(Conforme Anexo)]	R\$ 34,97
B	Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]	R\$ 42,53
C	Diárias: [(Conforme Edital)]	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos		R\$ 77,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% Valor (R\$)
A	INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00% R\$ 596,35
B	SESI ou SESC: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50% R\$ 44,73
C	SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00% R\$ 29,82
D	INCRA: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20% R\$ 5,96
E	Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50% R\$ 74,54
F	FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00% R\$ 238,54
G	Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010]; [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97% R\$ 88,56
H	SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60% R\$ 17,89
TOTAL		36,77% R\$ 1.096,39
Submódulo 4.2 - 13º Salário		
4.2	13º Salário	% Valor (R\$)
A	13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33% R\$ 248,38
Subtotal		8,33% R\$ 248,38
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06% R\$ 91,33
TOTAL		11,39% R\$ 339,71
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade:	% Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07% R\$ 2,09
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77% R\$ 0,77

TOTAL	36,84%	R\$ 2,86
-------	--------	----------

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 a 491, da CLT]	0,42%	R\$ 12,52
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 1,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 149,09
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 16,70
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 6,14
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 149,09
TOTAL		55,75%	R\$ 334,54

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 360,79
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 49,50
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1998 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,60
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 22,36
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,89
Subtotal		14,56%	R\$ 434,14
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 159,63
TOTAL		51,33%	R\$ 593,77

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 1.096,39
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$ 339,71
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 2,86
4.4	Custo de rescisão	R\$ 334,54
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 593,77
TOTAL		R\$ 2.367,27

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%	R\$ 88,56
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%	R\$ 947,19
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%	R\$ 614,84
	B2. Tributos Municipais (ISSQN) [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do ISSQN)]	5,00%	R\$ 332,35
C	LUCRO: [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%	R\$ 6,04
TOTAL		15,94%	R\$ 1.041,79

Anexo III - B – Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.981,76
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 178,61
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 77,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 2.367,27
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 5.605,14
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.041,79
Valor Total por empregado		R\$ 6.646,93

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D x E)
Motorista Executivo	R\$ 6.646,93	2	R\$ 13.293,86	2	R\$ 26.587,72
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 26.587,72

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor por Empregado	R\$ 6.646,93
Valor Mensal do Serviço	R\$ 26.587,72
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 319.052,64

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 4/2016

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2015/2015 MG001249/2015
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Manobrista	44 horas semanais, entre 6h às 22h, de segunda a sexta-feira	2

Anexo III - A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.216,48
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Manobrista
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):	R\$ 1.216,48
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
C	Adicional de Aproveitamento	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada	R\$ 0,00
E	Hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Feriados trabalhados	R\$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada	R\$ 0,00
H	Reflexo sobre o D.S.R	R\$ 0,00
	Total de Remuneração	R\$ 1.216,48

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 22 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]	R\$ 89,81
B	Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 14,00 x 22 dias) - (20% desconto legal)]	R\$ 246,40
C	Programa de Assistência Familiar	R\$ 0,00
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 14ª da CCT): [(R\$ 3,65 por empregado)]	R\$ 3,65
F	Contribuição Sindical (Cláusula 43ª da CCT): [(R\$ 6,00 x 09 Parcelas) / (12 meses)]	R\$ 4,50
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 344,36

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI'S/EPC'S: [(Conforme Anexo)]	R\$ 34,97
B	Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]	R\$ 42,53
C	Diárias: [(Conforme Edital)]	R\$ 0,00
	Total de Insumos diversos	R\$ 77,50

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00%	R\$ 243,30
B	SESI ou SESC: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50%	R\$ 18,25
C	SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00%	R\$ 12,16
D	INCRÁ: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20%	R\$ 2,43
E	Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50%	R\$ 30,41
F	FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00%	R\$ 97,32
G	Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010]; [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97%	R\$ 36,13
H	SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60%	R\$ 7,30
	TOTAL	36,77%	R\$ 447,30

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33%	R\$ 101,33
	Subtotal	8,33%	R\$ 101,33
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%	R\$ 37,26
	TOTAL	11,39%	R\$ 138,59

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07%	R\$ 0,85

B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77%	R\$ 0,31
TOTAL		36,84%	R\$ 1,16

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 a 491, da CLT]	0,42%	R\$ 5,11
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,41
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 60,82
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 6,81
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 2,50
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 60,82
TOTAL		55,75%	R\$ 136,47

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Fériede e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 147,19
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 20,19
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1998 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,24
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 9,12
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,36
Subtotal		14,56%	R\$ 177,10
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 65,12
TOTAL		51,33%	R\$ 242,22

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 447,30	
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$ 138,59	
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 1,16	
4.4	Custo de rescisão	R\$ 136,47	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 242,22	
TOTAL		R\$ 965,74	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%	R\$ 41,14
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%	R\$ 440,05
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%	R\$ 285,65
	B2. Tributos Municipais (ISSQN) [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do ISSQN)]	5,00%	R\$ 154,40
C	Lucro: [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%	R\$ 2,80
TOTAL		15,94%	R\$ 483,99

Anexo III - B – Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.216,48
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 344,36
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 77,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 965,74
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 2.604,08
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 483,99
	Valor Total por empregado	R\$ 3.088,07

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D x E)
Manobrista	R\$ 3.088,07	1	R\$ 3.088,07	2	R\$ 6.176,14
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 6.176,14

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por Empregado	R\$ 3.088,07
Valor Mensal do Serviço	R\$ 6.176,14
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 74.113,68

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	Nº Processo	
	Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 4/2016
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/05/2016
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2016/2016 MG000071/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	Supervisor	44 horas semanais, entre 6h às 22h, de segunda a sexta-feira
		Quantidade total a contratar
		2
Anexo III - A – Mão-de-obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão de Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.886,99
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2016
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª da CCT):	R\$ 1.886,99
B	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
C	Gratificação de Função	R\$ 566,10
D	Adicional Noturno + Prorrogação de Jornada	R\$ 0,00
E	Hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Feriados trabalhados	R\$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada	R\$ 0,00
H	Reflexo sobre o D.S.R	R\$ 0,00
	Total de Remuneração	R\$ 2.453,09
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (Cláusula 12ª da CCT): [(R\$ 3,70 x 22 dias x 2 passagens por dia) - (6% x Salário Base)]	R\$ 49,58
B	Alimentação/Refeição (Cláusula 11ª da CCT): [(R\$ 15,26 x 22 dias) - (20% desconto legal)]	R\$ 268,58
C	Programa de Assistência Familiar (Cláusula 13ª da CCT): [(R\$ 45,14 por empregado)]	R\$ 45,14
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (Cláusula 28ª da CCT): [(R\$ 8,86 por empregado)]	R\$ 8,86
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 15ª da CCT): [(R\$ 9,18 por empregado)]	R\$ 9,18
F	Contribuição Sindical (Cláusula 53ª da CCT): [(R\$ 6,60 x 10 Parcelas) / (12 meses)]	R\$ 5,50
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 386,84
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI'S/EPC'S: [(Conforme Anexo)]	R\$ 34,97
B	Materiais/Equipamentos/Ferramentas: [(Conforme Anexo)]	R\$ 42,53
C	Diárias: [(Conforme Edital)]	R\$ 0,00
	Total de Insumos diversos	R\$ 77,50
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%
A	INSS: [Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991]	20,00%
B	SESI ou SESC: [Art. 3º, do Decreto-Lei 9.853/1946; Art. 30, da Lei 8.036/1990]	1,50%
C	SENAI ou SENAC: [Decreto-Lei nº 2.318/86]	1,00%
D	INCRA: [Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970]	0,20%
E	Salário Educação: [Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982; Art. 15, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; Art. 2º, do Decreto nº 3.142/99; Art. 212 § 5º da Constituição Federal de 1988]	2,50%
F	FGTS: [Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988]	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho: [Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009; Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010]; [SAT: 3,00% x FAP: 0,99]	2,97%
H	SEBRAE: [Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990]	0,60%
	TOTAL	36,77%
		R\$ 902,02
Submódulo 4.2 - 13º Salário		
4.2	13º Salário	%
A	13º Salário: [Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 1º ao 3º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962; Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989]	8,33%
	Subtotal	8,33%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,06%
	TOTAL	11,39%
		R\$ 279,48
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade:	%
A	Afastamento maternidade: [Art. 6º e 201 da Constituição Federal de 1988; Art. 392 da CLT]	0,07%
		R\$ 1,72

B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	36,77%	R\$ 0,63
TOTAL		36,84%	R\$ 2,35

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado: [Art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Art. 477, art. 487 a 491, da CLT]	0,42%	R\$ 10,30
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	R\$ 0,82
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: [Art. 18 § 1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 com redação dada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; Art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001]	5,00%	R\$ 122,65
D	Aviso prévio trabalhado: [Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT]	0,56%	R\$ 13,74
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	36,77%	R\$ 5,05
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: [Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990]	5,00%	R\$ 122,65
TOTAL		55,75%	R\$ 275,22

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Fériede e Adicional de Férias: [Art. 7º inciso XVII, da Constituição Federal de 1988; CLT (Art. 129 e 130); Art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988]	12,10%	R\$ 296,82
B	Ausência por doença: [CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18 inciso I e Art. 59 ao 63)]	1,66%	R\$ 40,72
C	Licença paternidade: [Constituição Federal de 1998 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 7º inciso XVII e art. 10)]	0,02%	R\$ 0,49
D	Ausências legais: [CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)]	0,75%	R\$ 18,40
E	Ausência por Acidente de trabalho: [CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I); Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991 (Art. 18 ao 21); Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (Art. 30 ao 32)]	0,03%	R\$ 0,74
Subtotal		14,56%	R\$ 357,17
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	36,77%	R\$ 131,33
TOTAL		51,33%	R\$ 488,50

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 902,02	
4.2	13º salário + Adicional de férias	R\$ 279,48	
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 2,35	
4.4	Custo de rescisão	R\$ 275,22	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 488,50	
TOTAL		R\$ 1.947,57	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, IPTU, Supervisão, Equipe Administrativa, Treinamento, Reciclagem e etc.): [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas) x (Percentual de Custos Indiretos)]	1,58%	R\$ 76,87
B	Tributos: [LUCRO REAL]	14,25%	R\$ 822,12
	B1. Tributos Federais (PIS 1,65% + COFINS 7,60%): [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do PIS e COFINS)]	9,25%	R\$ 533,66
	B2. Tributos Municipais (ISSQN) [{ (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - Percentual total dos tributos) } x (Percentual do ISSQN)]	5,00%	R\$ 288,46
C	Lucro: [(Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos) x (Percentual de Lucro)]	0,11%	R\$ 5,29
TOTAL		15,94%	R\$ 904,28

Anexo III - B – Quadro-resumo de Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.453,09
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 386,84
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 77,50
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.947,57
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$ 4.865,00
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 904,28
	Valor Total por empregado	R\$ 5.769,28

RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR POR EMPREGADO (B)	QTD. DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B X C)	QTD. DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (D x E)
Supervisor	R\$ 5.769,28	1	R\$ 5.769,28	2	R\$ 11.538,56
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$ 11.538,56

DEMONSTRATIVO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por Empregado	R\$ 5.769,28
Valor Mensal do Serviço	R\$ 11.538,56
Valor Mensal Global da Proposta X 12	R\$ 138.462,72

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016

ANEXO A

PLANILHA A - UNIFORME e EPI'S

MATERIAL	QUANTIDADE Conj cfme edital	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Calça social	2	R\$ 15,56	R\$ 31,12
Paletó	2	R\$ 55,56	R\$ 111,12
Gravata	3	R\$ 5,33	R\$ 15,99
Camisa social	1	R\$ 17,56	R\$ 17,56
Sapato masculino	1	R\$ 25,69	R\$ 25,69
Meia	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
Cinto	1	R\$ 5,36	R\$ 5,36
Valor TOTAL semestralmente estimado			R\$ 209,84
Valor TOTAL mensal estimado por empregado			R\$ 34,97

PLANILHA B - EQUIPAMENTOS

MATERIAL	QUANTIDADE (Média anual estimada)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL (MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO)
Aparelho celular, habilitado com assinatura de plano pós-pago	52	R\$ 500,00	R\$ 26.000,00	R\$ 2.296,67
Valor TOTAL anual estimado por empregado				R\$ 2.296,67
Valor TOTAL mensal estimado por empregado				R\$ 42,53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016

ANEXO B

Localidade	Categoria Profissional	Salário Base	Quantidade de VT/ mês	Valor Tarifa		Dedução 6% Salário Base	Valor Líquido
				Unitário	Total		
Belo Horizonte	Motorista Executivo - 44h semanais	R\$ 2.039,28	44	R\$ 3,70	R\$ 162,80	R\$ 122,36	R\$ 40,44
Belo Horizonte	Motorista Executivo com diária	R\$ 2.039,28	44	R\$ 3,70	R\$ 162,80	R\$ 122,36	R\$ 40,44
Belo Horizonte	Motorista Executivo - 12x36h Diurnas	R\$ 2.039,28	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00	R\$ 122,36	R\$ 0,00
Belo Horizonte	Motorista Executivo - 12x36h noturnas	R\$ 2.039,28	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00	R\$ 122,36	R\$ 0,00
Belo Horizonte	Manobrista	R\$ 1.216,48	44	R\$ 3,70	R\$ 162,80	R\$ 72,99	R\$ 89,81
Belo Horizonte	Supervisor	R\$ 1.886,99	44	R\$ 3,70	R\$ 162,80	R\$ 113,22	R\$ 49,58
TOTAIS							R\$ 220,27

OBS: Quando o valor do desconto legal for maior que o valor da tarifa multiplicado pela quantidade de passagens por dia, o valor do Auxílio Transporte ficará zerado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016
ANEXO C

REGIME DE TRIBUTAÇÃO – LEI Nº1 0.833/03	
OPÇÃO	SIM/NÃO
Optante pelo SIMPLES Nacional - Art. 10 Inc.111	
Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10, II	
Lucro Real	SIM
TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
SIMPLES	

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF - Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ 00.482.840/0001-38
SCP
NOME EMPRESARIAL LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2014 a 31/12/2014	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B8.FF.FE.0F.F3.39.93.3D.B3.8D.39.09.85.B4.AF.1F.8D.5E.7D.97	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	94093075891	FRANCISCO LOPES DE AGUIAR:94093075891	860831248094806233936 69453105345981350	01/04/2013 a 30/03/2016
Contador/Contabilista	62539604900	CLAUDIO DA SILVA:62539604900	165445006659469970060 811586178179055982	20/05/2013 a 18/05/2016

NÚMERO DO RECIBO:

B8.FF.FE.0F.F3.39.93.3D.B3.8D.39.09.
85.B4.AF.1F.8D.5E.7D.97-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/09/2015 às 09:24:10

6A.B7.41.70.CA.B2.5B.AC
1A.FC.DB.D1.69.64.7E.4B

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas			
Nome empresarial: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.			
CNPJ/CPF:	00.482.840/0001-38	SCP:	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/01/2014 a 31/12/2014

Cadastro

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo	LECF
Código da versão do leiaute	0001
CNPJ	00482840000138
Nome empresarial	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Indicador do início do período	0
Indicador de situação especial e outros eventos	0
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	
Data da situação especial ou evento	
Data inicial das informações contidas no arquivo	01/01/2014
Data final das informações contidas no arquivo	31/12/2014
Escrituração Retificadora?	N
Número do recibo da ECF a ser retificada	
Indicador do tipo da ECF	0
Identificação da SCP	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	
Indicador de optante pelo Refis	N
Indicador de optante pelo Paes	N
Forma de tributação do lucro	1
Período de apuração do IRPJ e CSLL	A
Qualificação da Pessoa Jurídica	01
Forma de tributação no período	RRRR
Forma de Determinação das Estimativas - Mensais	BBBBBBBBBBBB
Tipo da escrituração	
Tipo de entidade da Imune ou Isenta	
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ - para a Imune ou Isenta	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório
5	FORMA_TRIB	Forma de Tributação: 1 – Lucro Real. 2 – Lucro Real/Arbitrado. 3 – Lucro Presumido/Real. 4 – Lucro Presumido/Real/Arbitrado. 5 – Lucro Presumido. 6 – Lucro Arbitrado. 7 – Lucro Presumido/Arbitrado. 8 – Imune do IRPJ. 9 – Isenta do IRPJ. A forma de tributação do IRPJ (Imposto de Renda Sobre a Renda da Pessoa Jurídica) e, consequentemente, da CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) adotada, indica que a pessoa jurídica tributada com base no: 1) Lucro Real: Apurou imposto de renda com base no lucro real. 2) Lucro Real/Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro real, com arbitramento da base de cálculo em algum trimestre do ano-calendário. 3) Lucro Presumido/Real: - Optou pelo lucro presumido por força de ingresso no Refis e, no decorrer do ano-calendário, foi excluída do Programa e passou a ser obrigatoriamente tributada com base no lucro real. - Iniciou o ano-calendário pagando o imposto com base no lucro presumido e, em relação ao mesmo ano, incorreu em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior. 4) Lucro Presumido/Real/Arbitrado: Além da tributação com base no lucro presumido e no lucro real, foi tributada pelo lucro arbitrado em algum trimestre do ano-calendário. 5) Lucro Presumido: Apurou imposto de renda com base no lucro presumido. 6) Lucro Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro arbitrado em todos os trimestres do ano-calendário. 7) Lucro Presumido/Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro presumido, com arbitramento da base de cálculo em algum trimestre do ano-calendário. 8) Imune do IRPJ: É imune do imposto de renda. 9) Isenta do IRPJ: É isenta do imposto de renda. Atenção: Na hipótese de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, a pessoa jurídica deve apurar o IRPJ e a CSLL sob o regime de apuração pelo lucro real trimestral a partir, inclusive, do trimestre da ocorrência do fato.	C	001	-	[1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9]	Sim



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	00.482.840/0001-38	Validade do Cadastro:	29/06/2016
Razão Social / Nome:	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	83275 - São José SC		
Unidade Cadastradora:	135284 - CONAB - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SC		
Atividade Econômica:	8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS		
Endereço:	RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA 775 - São José - SC		
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 28/09/2016

FGTS Validade: 24/05/2016

INSS Validade: 28/09/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 31/05/2016

Receita Municipal Validade: 03/07/2016

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 1.67; LG = 1.48; LC = 1.37

Patrimônio Líquido: R\$ 46.260.851,91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.482.840/0001-38

Certidão n°: 44757118/2016

Expedição: 04/05/2016, às 12:41:02

Validade: 30/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.482.840/0001-38**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000060-59.2010.5.04.0721 - TRT 04ª Região **

0000168-11.2012.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000346-44.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0409300-52.2009.5.12.0031 - TRT 12ª Região *

0000495-51.2013.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0010001-69.2015.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 6.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/05/2016 às 12:37) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 00.482.840/0001-38.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 572A.1722.C54B.0226

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>**Você está em:**
Início » **CEIS****CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	00482840000138
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda.
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 04/05/2016 12:29:33**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:****CNPJ/CPF:** 00482840000138**Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda.**Página 1/1****ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001249/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015765/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001436/2015-26
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO TRABS EMPRESAS TRANSP PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROP, RODOV, INTERMUNI, INTERESTAD, INTERN, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO BATISTA DE MORAIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rodoviários**, com abrangência territorial em **Baldim/MG, Barão de Cocais/MG, Belo Horizonte/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Carmésia/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Confins/MG, Funilândia/MG, Ibirité/MG, Jaboticatubas/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Matozinhos/MG, Morro do Pilar/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Passabém/MG, Pedro Leopoldo/MG, Prudente de Moraes/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, Santana do Riacho/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São José da Lapa/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional Conveniente, com o índice de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), sendo que, retroativamente, a partir de 1º de Janeiro de 2015, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário

inferior aos pisos mínimos abaixo discriminados:

Conferente	R\$ 1.102,94
Ajudante de Carga	R\$ 1.135,37
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.216,48
Manobrista Garagista – Condomínio	R\$ 1.216,48
Motorista Executivo	R\$ 2.039,28
Motorista de Caminhão	R\$ 1.398,95
Motorista de Ambulância	R\$ 2.039,28
Motorista de Carreta	R\$ 1.804,46
Motorista de Veículos até 07 lugares	R\$ 1.373,56
Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	R\$ 1.398,95
Motorista de ônibus e de micro-ônibus	R\$ 2.039,28
Mecânico	R\$ 1.611,13
Eletricista	R\$ 1.398,95

Parágrafo Primeiro: Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

Parágrafo Segundo: Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados “especiais”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461/CLT).

Parágrafo Terceiro: Sobre o salário do Motorista de Ambulância incidirá adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Quarto: Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juízes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça e Procuradores do Trabalho e Diretores de empresas públicas ou privadas. É autorizado que o mesmo desempenhe temporariamente outras atividades dentro da função de motorista mediante determinação do tomador de serviços e sem que haja prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Quinto – As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenientes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal

Parágrafo Sexto: Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já prevêm percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado

no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontados se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

Parágrafo Primeiro Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

Parágrafo Segundo Em caso de não-interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - 5º DIA UTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil

bancário sem que tal prática caracterize mor ou atraso no pagamento.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS

Em caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será aumentada com 60%(sessenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

Parágrafo Único: Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%(cem por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01.01.2015, exclusivamente em se tratando de novos contratos de prestação de serviços firmados a partir desta data, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais), por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Aqueles empregados que já percebiam o benefício em valor superior a R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, terão Ticket Alimentação/Refeição reajustados mediante a aplicação do percentual de 10,24% (dez vírgula vinte e quatro por cento).

Parágrafo Segundo – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Terceiro – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

Parágrafo Quarto – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

Parágrafo Quinto – Em se tratando de contratos cujo faturamento do ticket alimentação / refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Parágrafo Sexto – As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenientes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, e visando a segurança dos empregados e empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no parágrafo único, do artigo, 5º, Decreto nº95.247 de 17.11.87, incluir nos contra-cheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como Benefício de transporte , o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

Parágrafo Primeiro: Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

Parágrafo Terceiro: Nas faltas justificadas será, nos termos da lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, inclusive os vales transportes.

Parágrafo Quarto A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do Sindicato Profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a portaria 3.296/865.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXILIO FUNERAL E AUXILIO

FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida, com Auxílio Funeral e Auxílio Funeral Familiar em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, atendida a disposição do Art. 2º, Parágrafo Único da Lei nº 12.619/2012.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes valores e condições abaixo:

I) Em caso de morte natural ou acidental do empregado segurado, a indenização será de 10 vezes o piso salarial de sua categoria, a serem pagos como segue:

II) AUXÍLIO FUNERAL: Adiantamento de R\$ 532,26 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária da pessoa bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo funeral e sepultamento, à empresa ou ao sindicato laboral, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a simples comunicação pela empresa do nome do empregado falecido e da data de falecimento. Caso o valor seja recebido pela empresa ou Sindicato estes ficarão responsáveis em repassar ao responsável pelo funeral, de imediato e em dinheiro, o valor recebido.

III) AUXÍLIO FAMILIAR: Entrega no local onde residia habitualmente o empregado falecido, em até 04(quatro) dias úteis na Capital do Estado e em até 06 (Seis) dias úteis se no interior do Estado, de 02 (duas) cestas básicas com 25 Kg de alimentos casa, no valor de R\$ 133,06 (cento e trinta e três reais e seis centavos). Este auxílio Familiar deverá ser feito sempre e obrigatoriamente em cestas básicas, ficando proibido o pagamento em dinheiro ou vale cestas.

IV) Saldo do prêmio de 10 vezes o piso salarial de sua categoria, pago em 05(cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

- Se casado, ao **CÔNJUGE**.

- Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira, provado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira (o) e duas testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade à **COMPANHEIRA (O)**.

- Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos **FILHOS** em partes iguais.

- Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos **PAIS**, na falta destes, **IRMÃOS**, em partes iguais.

V) Em caso de invalidez total ou parcial permanentemente por acidente, a indenização ao empregado segurado será de R\$ 11.029,38 (onze mil, vinte e nove reais e trinta e oito centavos), pagos em 05 (cinco) dias, após a entrega dos documentos comprobatórios.

VI) Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela da SUSEP (Superintendência de Seguro Privado).

Parágrafo Segundo: Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada um de seus itens, pagarão a cada um de seus empregados, ativos e afastados multa diária equivalente a 0,18% (zero virgula dezoito por cento), a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional

dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Terceiro: No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no parágrafo segundo.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA - GARANTIA

A empresa considerará estável, todo empregado que estiver a 01(um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato à empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições;

- | | |
|---|----------|
| a) para fins de obtenção de auxílio-doença: | 05 dias; |
| b) para fins de aposentadoria: | 05 dias; |
| c) para fins de aposentadoria especial: | 15 dias. |

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, desde que a empresa sucessora na prestação de serviços garanta a sequência do emprego ao trabalhador interessado no seu remanejamento.

Parágrafo Primeiro A empresa sucedida na prestação de serviços fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS

devidamente assinada pela empresa sucessora na prestação dos serviços ou declaração desta última assumindo a contratação do empregado, devidamente protocolada nas entidades continentes.

Parágrafo Segundo Fica vedado à empresa sucessora dos serviços celebrar Contrato de Experiência com o trabalhador remanejado.

Parágrafo Terceiro Para efeito de cálculo de férias e 13º salário o aviso prévio, cujo pagamento está dispensado pelo caput desta cláusula, será projetado em 30(trinta) dias.

Parágrafo Quarto Na hipótese prevista no caput desta cláusula, não haverá incidência da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis 7.238/84 e 7.08/79.

Parágrafo Quinto A empresa sucessora da prestação de serviços garantirá ao empregado remanejado uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias no emprego, podendo dispensá-lo, somente na hipótese de determinação do tomador de serviços ou de cometimento de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada, observados os prazos estabelecidos e lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, desde que solicitado pelo empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus, carta de referência / apresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES - DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05(cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregados, em livro fichas ou cópias dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3,626/91;
- d) Comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) As duas últimas guias de recolhimento CR do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- f) Comunicação de dispensa CD
- g)Requerimento do seguro desemprego SD
- h)Termo de acordo;
- i)Atestado médico demissional, nos termos da NR-07.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art.483 Da CLT.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão preferência aos portadores de deficiência física, para contratação, desde que estejam em igualdade de condições no processo seletivo.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 02(duas) vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 01(uma) cópia a cada parte.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL

Em razão da especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique, nos termos do Art. 235-F da Lei nº 12.619/2012, faculta-se a instituição, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva do Trabalho, da denominada **JORNADA ESPECIAL** , com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga, sem que haja redução do salário e respeitados os pisos salariais mínimos da categoria.

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que trabalharem sob a denominada **JORNADA ESPECIAL** , as 12(doze) horas serão entendidas como normais, sem a incidência de adicional de horas extras.

Parágrafo Segundo: Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta **JORNADA ESPECIAL** , não incidindo a dobra de seu valor. Quanto aos feriados, haverá a incidência da dobra legal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - TRANSPORTE

Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas-extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44(quarenta e quatro) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folha ou livro-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 04(quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05(cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a 2ª (segunda) feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia além do salário normal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, devendo ser afixadas a partir do primeiro dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de trinta dias.

Parágrafo Primeiro: O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do piso salarial da categoria.

Período Segundo: Não serão deduzidas no período de férias as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o RSR cortado.

Período Terceiro: Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas ressarcirão ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

Parágrafo Quarto: O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

Parágrafo Quinto: As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

Parágrafo Sexto: O empregado, mediante comunicação prévia de 90(noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias e período coincidente com o mesmo.(Precedente Normativo 110 TRT).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02(dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

Parágrafo Único: O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR

(Lei nº 6.514, de 22/12/77 e Portaria nº 3.214, de 08/06/79). As empresas, além de observarem o dispositivo na lei e na Portaria citada, comunicarão ao Sindicato Profissional a eleição dos membros da CIPA, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

Parágrafo Primeiro As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

Parágrafo Segundo: Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

Parágrafo Terceiro: As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional.

Parágrafo Quarto: No prazo de 10(dez) dias após a realização das eleições, será a entidade Profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos por qualquer profissional legalmente habilitado, ficando garantido, nesses casos, o pagamento da remuneração do empregado sem qualquer desconto.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato Profissional, terá estabilidade no emprego durante 01(um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita representante legal do Sindicato Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12(doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

Parágrafo Único: Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de trabalhadores associados à entidade sindical profissional a contribuição confederativa de 1% (um por cento) do salário conforme aprovado e fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional. Os valores, o prazo e a

forma de recolhimento que forem aprovados em Assembléia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

Parágrafo Segundo - A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para o sindicato, 15% (quinze por cento) para a FETROMINAS e 5% (cinco por cento) para a CNTTT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados associados, no salário de junho de 2015, 2% (dois por cento), como contribuição assistencial decorrente da disposição legal contida na alínea "e", do art. 513, da CLT, e recolherão até o dia 10/07/2015 o montante em favor da entidade profissional de sua respectiva base territorial, através de guia própria que será fornecida pela mesma.

Parágrafo único - Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança da contribuição assistencial, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 6,00 (seis reais), por empregado, a ser recolhida em até 09 (nove) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de abril de 2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos), por empregado, a ser recolhida em até 09 (nove) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de abril de 2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será apurado com base no efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de 2015.

Parágrafo Segundo - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputada à empresa uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando, assim, inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização dessa situação.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato Profissional do valor que este vier a informar previamente, a título de mensalidade social, e depositarão o produto da arrecadação na conta corrente nº 506.875-0, da Caixa Econômica Federal, agência 081 - Tupinambás, em Belo Horizonte/MG, em favor daquela entidade, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional se compromete a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos seus respectivos empregados a ele associados para o efeito de cumprimento do disposto no caput desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DA RAIS

As empresas fornecerão uma cópia da RAIS à entidade profissional até 15 (quinze) de maio de 2015.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FGTS - COMPROVANTES

As entidades convenientes recomendam às empresas que, em observação aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/967 do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitido pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL

Fica criada uma Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos representantes legais das entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados.

Parágrafo Primeiro A comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as duas categorias, em especial para a discussão das reivindicações da representação profissional.

Parágrafo Segundo A comissão Paritária Intersindical se reunirá, ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e às entidades convenientes, a fiscalização da presente convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente ao Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregado substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

JORGE EUGENIO NETO

Diretor

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG

RONALDO BATISTA DE MORAIS

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS TRANSPORTES PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETE E TURISMO, ESCOLAR DE BH E RM

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000071/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084972/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000008/2016-67
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas), independentemente do cargo ou função que ocupem (exceto os de categorias diferenciadas por lei), com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2016**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas pelo primeiro signatário desta poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$	972,83
02	Faxineiro, Servente, Garçon, Camareira ou Arrumadeira	R\$	972,83
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal	R\$	972,83
04	Copeira(o)	R\$	972,83

05	Contínuo ou office-boy	R\$ 972,83
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos nºs 23 a 28 deste	R\$ 1.022,12
07	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.022,12
08	Ascensorista	R\$ 1.022,12
09	Limpador de Vidros	R\$ 1.065,35
10	Porteiro, Monitor Externo	R\$ 1.259,28
11	Vigia, Agente de Campo ou Agente de Serviço	R\$ 1.259,28
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.259,28
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.259,28
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.259,28
15	Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.514,69
16	Jardineiro	R\$ 1.354,53
17	Almoxarife	R\$ 1.354,53
18	Vigia orgânico	R\$ 1.374,37
19	Pessoal da administração	R\$ 1.431,48
20	Dedetizador	R\$ 1.453,13
21	Manobrista	R\$ 1.453,13
22	Garagista	R\$ 1.453,13
23	Encarregado	R\$ 1.453,13
24	Zelador	R\$ 1.453,13
25	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.453,13
26	Auxiliar de operador de carga	R\$ 1.511,14
27	Recepcionista ou atendente	R\$ 1.670,04
28	Supervisor	R\$ 1.886,99

29	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.149,61
30	Bilheteiro	R\$ 1.473,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12X36.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido em postos considerados “especiais”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 e 29 da tabela constante do caput desta Cláusula somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 19 da tabela constante do caput desta cláusula só será aplicado aos empregados administrativos, sendo considerados tais os que exercerem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) nas dependências da empregadora ou em suas sub-sedes, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de “bip”, “pagers” ou telefones celulares, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número “27” da tabela constante do caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - LIMPADORES DE VIDROS - A função de “limpador de vidros” é aquela em que o funcionário é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A função de bilheteiro, será exercida em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, cartões e créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem metropolitano de Belo Horizonte – MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito a gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acúmulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO NONO – Os profissionais da categoria de bilheteiro, a partir desta data farão jus aos seguintes benefícios:

I – adicional de quebra de caixa no percentual de 10 % (dez por cento) do piso salarial da função;

II – Gratificação especial de férias correspondente a um piso salarial da função, exclusivamente, quando

da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT;

III – Abono anual no valor de um piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês;

IV – Vale alimentação no valor diário de **R\$34,24 (trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, por dia efetivamente trabalhado podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei;

V – Reembolso de auxílio creche e ou auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal de **R\$418,67 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)**, até 2 anos de idade de forma não cumulativa;

VI – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, décimo terceiro salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SINDEAC serão corrigidos em **1º janeiro de 2016**, mediante a aplicação do percentual de **10,97% (dez vírgula noventa e sete por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2015**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2015**, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, conforme a Cláusula “PISOS SALARIAIS” desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já prevêm percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário fora do prazo estabelecido na Cláusula “5º DIA ÚTIL BANCÁRIO” desta Convenção, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, pro rata die, a razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento seja efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2016**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão as horas normais com acréscimo de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR CÁLCULO DE FUNÇÃO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função,

cumulativamente com suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir **01.01.2016**, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior, igual ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições asseguradas anteriormente à celebração do presente instrumento, aplicando-se a estes o índice de correção pactuado na cláusula “CORREÇÃO SALARIAL”, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior ao valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – Em se tratando de contratos cujo faturamento do ticket alimentação / refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE - TRANSPORTE E SUA COMPROVAÇÃO

Tendo em vista as dificuldades administrativas e financeiras para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “Benefício de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no caput dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício se dará mediante a apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vale-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional, consiste em prestar assistência à saúde, e em proporcionar lazer e cultura, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao SINDEAC caberá a organização e a administração do Programa.

I - As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância correspondente ao percentual de **4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento)** do piso mínimo da categoria, por empregado, importância esta, arredondada, para o valor equivalente a **R\$ 45,14 (quarenta e cinco reais e quatorze centavos)**, que será repassada ao SINDEAC, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II – O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, os filhos até 18 anos incompletos, cônjuge, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINDEAC até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SINDEAC, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINDEAC fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SINDEAC a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica mantido o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho nas dependências do SEAC/MG, destinado a auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas respectivas alterações, emitir atestado médico ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e empresas, prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho no segmento de asseio e conservação.

PARÁGRAFO SEXTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SINDEAC), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafo quinto”, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de 28% (vinte e oito por cento) do valor recolhido pelas empresas sob o título de Programa de Assistência Familiar, conforme fixado no inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01.01.2016** e término em **31.12.2017**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE

As em adotaram o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria 3296/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Por esta Cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I) Em caso de morte por qualquer causa do empregado, a indenização será de **R\$ 11.421,95 (onze mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)**.

II) O benefício ajustado no inciso “I” acima obedecerá ao seguinte critério de distribuição:

a) se casado (a), ao CÔNJUGE;

b) se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) com companheira (o), comprovado pela declaração de união estável emitida pelo cartório de notas ou órgão competente, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) sem companheira (o) e com filhos, aos FILHOS em partes iguais; e

d) se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) sem companheira (o) e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais.

III) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva por acidente no trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, a indenização ao (à) empregado (a) será de **R\$ 11.421,95 (onze mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)**, pagos 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por esta cláusula fica convencionado que as empresas poderão contratar o referido benefício nos termos do convênio com o Projeto Febrac/E-Serviços, subestipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o cumprimento pelas empresas da cláusula segunda acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que a prática por seguradoras de contratos que prevêm cláusulas de adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) possa provocar um desequilíbrio nas condições de oferta de seguro de vida, inclusive prejudicando a comercialização de apólices frequência na majoração dos prêmios um momento posterior à assinatura do contrato e preservará um melhor equilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de evento que implique indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários pelo pagamento de importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios. Neste caso, também, o benefício não poderá implicar ônus para o Empregado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir à apólice conveniada com o Projeto Febrac/E-Serviços, subestipulada pelo SEAC- MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 18 (dezoito) meses ou menos da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa empregadora. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta

cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer na execução do mesmo e será nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por estes órgãos de classe.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) TRCT em 5 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da portaria MTPS Nº 3.626/91;
- d) Comprovante do aviso prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento dos dois últimos meses;
- f) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes a cláusula “PQM - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING”, cláusula “PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR”, e das contribuições sindicais (Confederativa e Imposto Sindical), patronal e profissional, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SINDEAC) na CTPS;
- g) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
- h) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- i) Carta de Referência/Apresentação do dispensado;
- j) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e
- k) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACERTO RESCISÓRIO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, as quitações das verbas rescisórias serão efetuadas dentro do prazo estabelecido em lei, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o dispensado deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS devidamente atualizada e documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao Empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no artigo 483 da CLT.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento ao Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados que exercerem as funções de vigia e porteiro, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de avisos, mediante solicitação do Sindicato Profissional, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM

A partir de **1º de janeiro de 2016** as empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional a importância equivalente a **R\$8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos)** por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM) administrado pelo SINDEAC e SEAC/MG da forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de Qualificação Profissional dos empregados do segmento asseio e conservação, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROGRAMA DE MARKETING - O SINDEAC juntamente com o SEAC/MG, dentro do período de vigência desta Cláusula, promoverão atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio e conservação, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SINDEAC), com vista na manutenção dos serviços mencionados “parágrafo segundo” desta cláusula, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pelas empresas, conforme

fixado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a **8% (oito por cento)** do benefício previsto no caput desta cláusula, pro rata die, limitada ao principal, por empregado omitido.

PARÁGRAFO SEXTO - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01.01.2016** e término em **31.12.2017**.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) para fins de obtenção de auxílio doença: 03 dias após a solicitação;
- b) para fins de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial dos empregados que exercem atividades perigosas ou insalubres (Perfil Profissiográfico previsto no Decreto 4482 e Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), 15 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme MP 316 de 11.08.2006, que oficializa a implantação do NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida à Empregada gestante estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria e limitada as seguintes funções: **faxineiro, servente, garçon, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, porteiro, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, supervisor, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro**, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, 1 (uma) hora contínua.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 444 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5 x 1, qual seja, 5 dias de trabalho por um dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantida o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com domingo pelo menos uma vez por mês,

conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica instituída a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” da CCT e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde a média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada diária de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada diária de (6) seis horas se efetivada com anuência do empregado e das entidades sindicais convenientes.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em Lei (artigo 59 da CLT) quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, podendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas ou a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em um dia será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida no caput desta Cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras não compensadas junto à rescisão, calculadas de conformidade com a Cláusula "HORAS EXTRAORDINÁRIAS" deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas juntamente com o Empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada quatro meses.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de nulidade.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DA MÃE TRABALHADORA

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu eventual atraso abonado pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Rescindido o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, sob pena de lhe ser descontado na rescisão o valor correspondente, proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o dia, mês, hora e o endereço completo do estabelecimento onde será realizada a eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local da realização das reuniões, mediante protocolo ou via A.R.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando houver acidente fatal deverá ser enviada ao Sindicato Profissional ata da reunião extraordinária juntamente com a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO SEXTO - CANCELAMENTO DE CIPA dias, a data, o endereço completo do estabelecimento e o motivo do cancelamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula, acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica condicionada a estabilidade dos membros da CIPA, titulares e suplentes, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços entre a empresa e o contratante. Em caso de encerramento do contrato de prestação de serviços, os membros titulares e suplentes da CIPA a ele vinculados deverão assinar termo de cessação do mandato, o qual será homologado pelo Sindicato Profissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional, bem como os demais previstos em Lei, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega dos atestados médicos ao empregador, que fica obrigado a emitir comprovante de recebimento com cópia para o empregado.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional deverá ser comunicado através da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho - dos acidentes, doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE RAIS

As empresas fornecerão cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) à Entidade Profissional até **15/05/2016**, ano base **2015**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base **2015**, o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Associativa (Empregado Associado) e da Contribuição Assistencial do Empregado. Obrigam-se também a informar o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada) e da Contribuição Assistencial Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo da Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho em Emprego em Minas Gerais e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2016** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2016** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2016**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputada à empresa uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando, assim, inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização dessa situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas, para participarem de licitações não só promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, mas também contratação por entes privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);

- b) Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- c) pagamento das importâncias correspondentes ao PQM - Programa de Qualificação e Marketing, PAF - Programa de Assistência Familiar;
- d) recolhimento das importâncias correspondentes à Contribuição dos Empregados e Contribuição Assistencial Patronal;
- e) Certidões negativas de débitos salariais e ilícitos trabalhistas;
- f) apresentação mensal das guias GPS, de acordo com o artigo 225, inciso "V", do Decreto 3.048/99;
- g) comprovante de entrega da RAIS, conforme Cláusula "FORNECIMENTO DA RAIS" da CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência de referido ato ilícito ou até mesmo comunicar seu cancelamento, caso já tenha sido emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Caso as partes Convenientes tenham interesse em restabelecer o funcionamento da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA as respectivas regras serão objeto de Termo Aditivo a esta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades convenientes se comprometem, até **31/03/2016**, a elaborar projeto de fundação de uma instituição social com vistas a ampliar a assistência social aos trabalhadores representados, nas áreas médica, odontológica e educacional.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da homologação deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia da presente CCT, Certidão Negativa de Débito Salarial, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Quando da formulação de propostas junto aos contratantes, do setor público privado, as empresas cotaram, obrigatoriamente, os reflexos de adicionais, quaisquer que sejam eles (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e etc) em suas planilhas e seus respectivos reflexos, férias, décimo terceiro salário, FGTS, RSR e verbas rescisórias, como também, **analiticamente, e individualmente, com seus respectivos valores unitários**, os itens, **Auxílio Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Auxílio Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Auxílio Saúde** – Programa de Assistência Familiar - PAF; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Qualificação / Formação Profissional** – Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM; **Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMET COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04; **Contribuições Sindicais** – Contribuição Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO - A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket/refeição, vale-alimentação, salário- utilidade, etc.

PARÁGRAFO QUARTO – TABELA DE ENCARGOS – Na vigência desta CCT, as Entidades Convenientes elaborarão Tabela de Encargos mínimos a serem observados na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio e conservação e similares.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRATANTE - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos, em cumprimento ao Enunciado 286 do TST.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão aqui especificamente fixadas, revertida a mesma em favor do empregado ou para os sindicatos convenentes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenentes recomendam às Empresas que, em observância aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente aos Sindicatos convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FGTS - MULTA

Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, ‘pro rata die’, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTAS / REVISÃO

As partes convenientes, obrigatoriamente, voltarão a se reunirem até dia **10 de março de 2016**, para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

Trimestralmente, iniciando-se em **março de 2016**, as partes se reunirão para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborarem estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenientes acordam entre si que as mesmas promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/0 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) sobre o Risco de Acidente de Trabalho – RAT (antigo SAT).

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST
SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO
HORIZONTE**

JORGE EUGENIO NETO

Diretor

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900146470 816401801605 407591180807 048284000013
858400000019 606501801607 407591180009 048284000013

EMPRESA: LIDERANCA LIMPCONSERVACAO LTDA
COMP: 03/2016 COD REC: 150 COD GPS: 2100
TOMADOR/OBRA: BB AG TUBARAO

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 3,0

INSCRIÇÃO: 00.482.840/0001-38

FAP: 0,99 RAT AJUSTADO: 2,97

INSCRIÇÃO: 00.000.000/0201-17

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	DEPÓSITO	JAM	
	BASE CÁL PREV SOCIAL					
ELIANA XAVIER BARBOSA	120.89068.13-4	05/11/2014	01			05143
1.007,80	0,00	80,62		80,63		0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR

1.007,80

0,00

0,00

80,62

80,63

0,00



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Instituído pelo art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1º do Decreto nº 3.722, de 2001)

CNPJ / CPF: **00.482.840/0001-38**
Razão Social / Nome: **LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**
Unidade Cadastradora: **135284 - CONAB - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SC**

Níveis do Cadastramento:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal Federal

Atividade Econômica:

8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

Endereço:

RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA 775 - São José - SC

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 00.482.840/0001-38 Validade do Cadastro: 29/06/2016
Razão Social / Nome: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 83275 - São José SC
Unidade Cadastradora: 135284 - CONAB - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SC
Atividade Econômica: 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
Endereço: RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA 775 - São José - SC
Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 28/09/2016

FGTS Validade: 24/05/2016

INSS Validade: 28/09/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 31/05/2016

Receita Municipal Validade: 03/07/2016

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 1.67; LG = 1.48; LC = 1.37

Patrimônio Líquido: R\$ 46.260.851,91

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

.....

**28ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE LIDERANÇA
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

CNPJ 00.482.840/0001-38

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1/R 2.587.057, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº. 940.930.758-91, residente e domiciliado na cidade de São José - SC, à Rua das Palmeiras, nº 518, Condomínio Bosque das Mansões, Bosque das Mansões, CEP: 88.108-430;

GILVANA MÊRI BELEGANTE, brasileira, solteira, nascida em 07.04.1970, natural de Joaçaba/SC, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.142.231, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF/MF nº. 625.248.369-91, residente e domiciliada na cidade de São José - SC, à Rua das Palmeiras, nº 518, Condomínio Bosque das Mansões, Bosque das Mansões, CEP: 88.108-430;

Únicos sócios da sociedade empresarial, com denominação social: **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.482.840/0001-38, com sede à Rua Antônio Mariano de Souza, nº. 775, Prédio Comercial, Santa Catarina, Bairro Ipiranga, São José - SC, CEP: 88.111-510, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42201977847 em 06.03.1995 e posteriores alterações, sendo a última consolidada e registrada sob o nº. 20157265773 em 22/04/2015.

Resolvem por este instrumento particular alterá-lo mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A sociedade resolve alterar o endereço da filial com sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0011-00 NIRE 33 901226707; para Rua Sete de Setembro, nº 81 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20050-005.

Cláusula 2ª - Permanecerão inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Social primitivo e Alterações posteriores, não abrangidas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados em tudo o que foi dito e escrito, passam a redigir a Consolidação Contratual da sociedade que ao seu final será datada e assinada legitimando este ato.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Resolvem por este instrumento particular consolidá-lo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação Social, Sede da Matriz e Filiais, Objetivo, Início e Prazo de Duração

Cláusula 1ª - A sociedade constitui-se sob a denominação social de "**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**".



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right area of the document, including a large signature and several smaller initials.

Parágrafo Único: A sociedade adota como título do estabelecimento: **LIDERANÇA SERVIÇOS**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua matriz com sede e foro jurídico na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Mariano de Souza, nº. 775, Prédio Comercial Santa Catarina, Bairro Ipiranga, CEP: 88.111-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0001-38 e NIRE 42201977847, podendo participar do Capital Social de outras sociedades empresariais, estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes. Na data de assinatura do presente instrumento possui as seguintes filiais:

Filial com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. São Paulo, nº 1049 – Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-161, com início de suas atividades em 01 de abril de 1999, CNPJ sob o nº. 00.482.840/0003-08, NIRE 43 9 0109494 9;

Filial com sede e foro jurídico na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Alferes Poli, nº. 1916, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80220-050, com início de suas atividades em 01 de setembro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0004-80 e NIRE 41 9 0065868 5;

Filial com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 836, Bairro Santana, CEP: 02037-021, com início de suas atividades em 01 de julho de 1999, CNPJ sob o nº. 00.482.840/0005-61 e NIRE 35 9 0251110 5;

Filial com sede e foro jurídico na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Abdon Batista, nº 298, sala comercial 11, Ed. Abdon Batista, Centro, CEP: 89.201-010, com início de suas atividades em 02 de janeiro de 2007, CNPJ sob o nº. 00.482.840/0006-42 e NIRE 42 9 0074771 9;

Filial com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Nereu Ramos, nº 75 D, Ed. CPC – Centro Profissional de Chapecó, sala 1105 A, Centro, CEP: 89.801-023, com início de suas atividades em 02 de janeiro de 2007, CNPJ sob o nº. 00.482.840/0007-23 e NIRE 42 9 0074772 7.

Filial com sede e foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Praça residente Getúlio Vargas, nº. 35, Edifício Jusmar, Salas 1101 e 1102, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-925, com início de suas atividades em 02 de março de 2009, CNPJ sob o nº. 00.482.840/0008-04 e NIRE 32 9 0038457 0.

Filial com sede e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Cambuquira, nº 194, Carlos Prates, CEP: 30710-550, com início de suas atividades em 11 de janeiro de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0010-29 e NIRE 31902225877.

Filial com sede e foro jurídico na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Antônio Maria Coelho, nº. 382, Sala 305, Centro, CEP: 78.020-270, com início de suas atividades em 11 de janeiro de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0009-95 e NIRE 51900352657.

Filial com sede e foro jurídico na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 81 – Bairro Centro, CEP: 20050-005, com início de suas atividades em 11 de janeiro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840.0011-00 e NIRE 33901226707.

Cláusula 3ª – O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de: Serviços de limpeza, asseio e conservação; limpeza, conservação e manutenção predial; limpeza urbana; dedetização; desratização, desinsetização e limpeza de caixas de água; copa, preparo de café, café tipo I, II e III; serviços de garçonaria; paisagismo, jardinagem e manutenção de áreas verdes; limpeza de área industrial; limpeza de faixas de servidão; limpeza de vidros, limpeza hospitalar; higienização, desinfecção, limpeza de superfícies; limpeza técnica e asseio em áreas médico-hospitalares e odontológicas, com desinfecção, descontaminação, imunização e assepsia; limpeza de caixas de coleta, serviços de logística, coleta e entrega; conservação de cabines, abrigos e auto-atendimentos;



2

3

conservação de móveis e utensílios de escritório; higienização de equipamentos; limpeza de obras de arte e prédios tombados pelo Poder Público; transporte de malotes, transporte e movimentação de bens móveis e materiais; serviços educacionais; administração de presídio; serviços penitenciários; administração de terminal rodoviário e afins; atendimento técnico; controle de acesso; inspeção de bagagens; inspeção de passageiros, tripulantes e empregados de aeroportos; administração portuária; serviços de infraestrutura aeroportuária; leitura de medidores de energia elétrica e hidrômetro; Construção Civil, reforma e Manutenção Predial; serviços de assessoria empresarial; serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados; representação, instalação de monitoramento de alarme e equipamentos; movimentação de cargas, coleta, tratamento e destinação final de lixo, resíduos e lixo tóxico; administração e controle de estacionamento; manipulação de documentos; segurança eletrônica; monitoração de imagens; monitoração de alarmes; monitoramento de logradouros; rastreamento de veículos; serviços de controle de trânsito; locação de mão de obra em geral e nas atividades de telefonia e central de atendimento (Call Center), portaria, vigia, eletricista, encanador, mecânico e bombeiro hidráulico, automotivo, de calefação, marceneiro, digitação, recepção, ascensorista, garagista, zeladoria, contínuo, apoio administrativo, atendente comercial, serviços de leiturista, entregador de faturas, cobrador, apoio operacional, apoio técnico, serviços técnicos de eletrônica, telecomunicações, operação de áudio e vídeo, serviços de audiovisual, jornalista, repórter, cinegrafista; supervisão de serviços operacionais, engenheiro eletricista, civil, sanitaria, agrônomo, químico, mecânico, de segurança do trabalho e de telecomunicações; técnico em nutrição, em segurança do trabalho, em telecomunicações, em eletrônica, em edificações; serviços de auxiliar de serviços gerais, encarregado, servente, pedreiro, servente de pedreiro, serviço de calheiro, lavador de veículos, auxiliar de limpeza, cozinheiro, auxiliar de cozinheiro, açougueiro, merendeira, padeiro, confeitiro, almoxarife, auxiliar de almoxarife, auxiliar de serviços administrativos e operacionais, cabineiro, ascensorista, secretaria executiva, secretária, técnico em secretariado, recepcionista de comitê de administração, recepcionista bilíngue, recepcionista trilingue, marceneiro, carpinteiro, carregador, instalador hidráulico, elétrico, mecânico de calefação, bombeiro, pintor, motorista, motorista intermunicipal, manobrista, tratorista, operador de máquina agrícola, motosserra, roçadeira e microtrator, coordenador de produção, desenhista, serviços gráficos, serviços de reprografia, designer gráfico e industrial, editor de textos e pós produção, programador visual, produtor de TV, editor de imagens, assistente de estúdio, operador de máquina off set, técnico em acabamento gráfico, auxiliar de acabamento gráfico, técnico em editoração eletrônica, técnico de suporte de rede, administrador de rede, assistente operacional, técnico operacional, auxiliar operacional, auxiliar de biotério, auxiliar de consultórios odontológicos, auxiliar de saúde bucal e auxiliar de lactário.

Parágrafo 1º - Na necessidade de anotação de responsabilidade técnica para os serviços requisitados, serão contratados profissionais qualificados, de acordo com as normas do respectivo Conselho Regional da região do Evento.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1995;

Cláusula 5ª - O prazo de duração da sociedade, incluindo matriz e filiais é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Quotas, Quotistas, Aumento e Diminuição de Capital e Retirada de Sócios

Cláusula 6ª - O Capital Social é de R\$ 16.300.000,00 (Dezesseis milhões e trezentos mil reais), dividido em 16.300.000 (Dezesseis milhões e trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalmente integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:



3

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
Francisco Lopes de Aguiar	15.485.000	15.485.000,00	95%
Gilvana Méri Belegante	815.000	815.000,00	5%
Total	16.300.000	16.300.000,00	100%

Cláusula 7ª– Fica destacada do valor do Capital Social da empresa, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por filial constituída, sendo elas

- Filial na Av. São Paulo, nº. 1049, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-161, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0003-08, NIRE 43901094949;
- Filial na Rua Alferes Poli, nº 1916, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP: 80220-050, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0004-80 e NIRE 41 9 0065868 5;
- Filial na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 836, Bairro Santana, São Paulo/SP, CEP: 02.037-021, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0005-61, NIRE 35902511105;
- Filial na Rua Abdon Batista, nº. 298, sala comercial 11 - Ed. Abdon Batista, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0006-42, NIRE 42900747719;
- Filial na Rua Nereu Ramos, nº. 75 – D – Ed. CPC – Centro Profissional de Chapecó – sala 1.105-A, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89.801-023, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0007-23, NIRE 42900747727;
- Filial na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº. 35, Edifício Jusmar, Salas 1101 e 1102, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-925, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840/0008-04, NIRE 32 9 0038457 0.
- Filial na Rua Cambuquira, nº 194, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30710-550, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0010-29, NIRE 31902225877.
- Filial na Rua Antônio Maria Coelho, nº. 382, Sala 305, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-270, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0009-95 e NIRE 51900352657.
- Filial na Rua Sete de Setembro, nº 81, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.482.840.0011-00 e NIRE 33901226707.

Cláusula 8ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos Art. 1056 e 1057 da Lei 10.406 de 10/01/2002;

Cláusula 9ª – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar ao sócio remanescente com antecedência mínima de sessenta dias, discriminando preço e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência;

Cláusula 10ª – Em caso de diminuição de Capital, será proporcional a cada quota;



4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cláusula 11ª - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com o sócio remanescente, passando as quotas do "De Cujus" para os herdeiros legais, podendo nelas fazer se representar por um dentre eles, devidamente credenciados pelos demais;

Parágrafo 1º - Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias depois de apresentar à sociedade a autorização judicial que permita a formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro de comércio;

Parágrafo 2º - Mediante acordo com o sócio *supérstite*, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades, remuneração e Administração da Sociedade.

Cláusula 12ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002,

Cláusula 13ª - Pelos serviços que prestarem à sociedade perceberão a título de Pró-Labore uma quantia fixa e mensal estipulada entre os sócios;

Cláusula 14ª - A sociedade será administrada pelos sócios **Francisco Lopes de Aguiar e Gilvana Méri Belegante** aos quais caberá representar a sociedade de forma, ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, e o bom desempenho de suas funções.

Parágrafo 1º - Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social da empresa especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, salvo sob concordâncias expressa dos sócios cotistas;

Parágrafo 2º - A representação de forma isolada da sociedade será exercida pelo sócio **Francisco Lopes de Aguiar**, cabendo à sócia **Gilvana Méri Belegante**, representação apenas em conjunto.

Cláusula 15ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade, conforme parágrafo 1º do Art. 1011 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IV

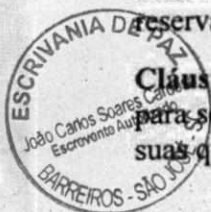
Do Exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros e Prejuízos e Contabilidade

Cláusula 16ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula 17ª - No fim de cada exercício social proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados em balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria;

Cláusula 18ª - Os Lucros serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios ficarem em reservas na sociedade;

Cláusula 19ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros e não serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas;



5

Cláusula 20ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários; ...

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

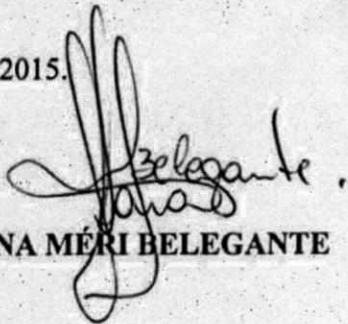
Cláusula 21ª – Os casos omissos serão regulados nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Cláusula 22ª – Fica eleito o foro da Cidade de São José (SC), para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

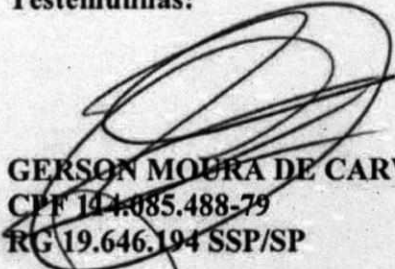
E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, impressas eletronicamente e rubricadas apenas no anverso, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

São José (SC), 20 de agosto de 2015.


FRANCISCO LOPES DE AGUIAR

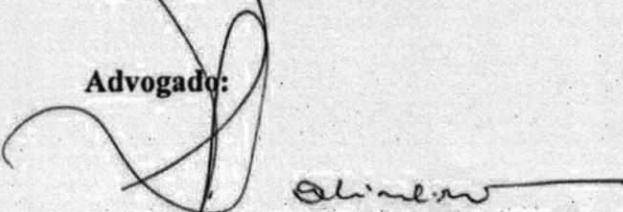

GILVANA MÉRI BELEGANTE

Testemunhas:


GERSON MOURA DE CARVALHO
CPF 144.085.488-79
RG 19.646.194 SSP/SP


CLÁUDIO DA SILVA
CPF 625.396.049-00
RG 2.040.003 SSI/SC

Advogado:


ALEXANDRE DO VALE PEREIRA DE OLIVEIRA
OAB/SC 30208



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2015 SOB Nº: 20151821941
Protocolo: 15/182194-1, DE 11/09/2015

Empresa: 42 2 0197784 7
LIDERANCA LIMPEZA E
CONSERVACAO LTDA


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Registradora Civil e Tabeliã

Livro : 246
Folha : 057
1º TRASLADO



Protocolo nº 29514 em data de 22/09/2015

PROCURAÇÃO

bastante que faz

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015), neste Distrito de Barreiros, Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, nesta Serventia, compareceu perante mim, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA, Escrivã de Paz e Tabeliã Notarial, como outorgante, **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº. 775, Bairro Ipiranga, em Barreiros, São José/SC, com a 28ª Alteração e Consolidação do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob nº 20151821941, em 15/09/2015, representada neste ato pelo sócio administrador **FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 940.930.758-91 e C.I. nº 2.587.057-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras nº. 518, Cond. Bosque das Mansões, São José/SC. O comparecente, identificado como sendo o próprio, por mim, Escrivã de Paz e Tabeliã Notarial, ante os documentos de identidade expedidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E aí, pelo mesmo me foi dito que, pelo presente instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, coordenador de licitações, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57 e C.I. nº 3.975.588-SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia Governador Mario Covas, nº. 4.161, Condomínio Mirante 4 estações, Serraria, São José/SC; a quem confere poderes para representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, cartórios de notas e de registro de títulos e documentos, sociedades de economia mista, Receita Federal, Delegacia do Imposto de Renda para fazer declarações e receber restituições; ministérios em geral, instituições, fundações, inclusive o IPEA, sindicatos, ANATEL, CREA, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, DETRAN, CONTRAN, DNER, ANVISA, IBAMA, companhias de seguro, Inspetorias de Trânsito, Delegacias, Secretaria de Segurança Pública, em Conselhos Regionais de Administração e **onde com esta apresentar-se e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas**, podendo para tanto: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, acompanhar e dar andamento a processos judiciais e administrativos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, constituir advogados com os poderes das cláusulas "ad judicium", "ad negotia" e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, firmar termos de compromisso, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, dar quitações, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar ações e recursos, receber citações, prestar declarações, informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis; assinar propostas, declarações, documentos de

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Avenida Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José/SC. Telefone (48) 3222-1991

Vide verso

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 337798

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 18 de abril de 2016

Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$ 4,70

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQL70590-GSAC

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Registradora Civil e Tabeliã

Livro : 246
Folha : 057V
1º TRASLADO

Protocolo nº 29514 em data de 22/09/2015

habilitação, contratos de prestação de serviços e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento desses contratos ou das licitações a que se referirem, examinar e visar documentos, propostas, contratos, participar de sessões públicas de habilitação nas licitações e julgamento das documentações e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, concordar, discordar, formular preços e ofertas de lances, proceder impugnações, interpor recursos, renunciar a recurso em nome da empresa outorgante, bem como substabelecer, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **(SOB MINUTA) Esta procuração terá validade por prazo indeterminado.** Assim o disse, do que dou fé, pediu a lavratura deste instrumento, o que fiz, achou que estava conforme, aceitou e assina, do que dou fé. Eu ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA, Escrivã de Paz e Tabeliã Notarial, pedi que fosse digitada, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 42,20 + Selo: R\$ 1,55 = R\$ 43,75. Assinaram nesta procuração: (ass.) FRANCISCO LOPES DE AGUIAR - Representante do Outorgante, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA - TABELIÃ. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Serviço Notarial.

Barreiros - São José/SC, 22 de setembro de 2015.

Em testº da da verdade.

ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Tabeliã



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Tabeliã e Oficial de Registro Civil
Av. Leoberto Leal, nº 20
CEP: 88117-000 - São José - Santa Catarina

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
EAI85718-RZ2J
Confira os dados do ato em:
tjsc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 337798

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 18 de abril de 2016.
Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,00 + selo: R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EGL76591-OP00
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Avenida Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José/SC. Telefone (48) 3222-1991

PROCURAÇÃO

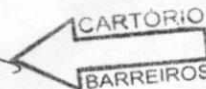
OUTORGANTE: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775 – Bairro Ipiranga - São José/SC, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, brasileiro, casado, Gerente Comercial, RG: 3.975.588 SSP/SC e CPF: 028.383.199-57.

OUTORGADOS: RODRIGO ZIMMERMANN SOUZA, inscrito no CPF sob nº 000.119.979-07 e portador da Cédula de Identidade nº 3.219.497 SSP/SC e/ou **SANDRO GRACIANO DE AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº 983.959.809-06 e portador da Cédula de Identidade nº 3.095.602 SSP/SC e/ou **CHARLES BOSSLE IZIDORIO**, inscrito no CPF sob nº 035.626.089-50 e portador da Cédula de Identidade nº 4.061.146-9 SSP/SC e/ou **ANTONIO NERI VARELA**, inscrito no CPF sob o nº 537.748.179-87 e portador da Cédula de Identidade nº 1.620.035.7 SSP/SC e/ou **FABIANO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 003.732.999-58 e portador da Cédula de Identidade nº 3.584.509 SSP/SC e/ou **RAFAEL FURQUIM DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 341.048.728-06 e portador da Cédula de Identidade nº 40.151.297-6 SSP/SP e/ou **KARINA VALENZA**, inscrita no CPF sob o nº 003.516.239-22 e portadora da Cédula de Identidade nº 278.452-9 SSP/SC e/ou **FERNANDA STEINHEUSER**, inscrita no CPF sob o nº 048.799.259-85 e portadora da Cédula de Identidade nº 4.361.812-0 SSP/SC e/ou **CAROLINE MUHLMANN**, inscrita no CPF sob o nº 062.565.729-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.091.534-7 SSP/SC.

PODERES: amplos poderes para, retirar documentos, assinar propostas, assinar declarações, assinar contratos, retirar editais, apresentar documentação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, realizar vistorias, formular impugnações, assinar e interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, formular lances verbais, negociar preços, assinar documentos perante o CREA e CRA bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Validade: 01/03/2016 à 30/12/2016.

São José/SC, 08 de março de 2016.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FIRMA 809933
reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:

1) WILLIAM LOPES DE AGUIAR
arrelhos, 10 de março de 2016

m testemunho da verdade.
JÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escritor Autorizado
mumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$ 4,45
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EFP98636-7JL3
anfra os usos do ato em: tjcsc.jus.br/selo

V. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991

POLÍTICA DE QUALIDADE

A liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor Presidente

Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

NPJ: 00.482.840/0001-38

Willian Lopes de Aguiar

Representante Legal

RG: 3.975.588 SSP/SC

CPF: 028.383.199-57

MATRIZ

São José / SC - Fone: (48) 3733-3101
Rua Antônio Mariano de Souza, 775
Bairro Ipiranga - Cep 88.111-510

FILIAIS

Belo Horizonte / MG | Rio de Janeiro / RJ
Cuiabá / MT | São Paulo / SP
Curitiba / PR | Vitória / ES
Porto Alegre / RS



ESCRITÓRIO DE NEGÓCIOS

Campinas / SP | Joinville / SC
Chapecó / SC | Pelotas / RS
Divinópolis / MG | Ribeirão Preto / SP
Goiânia / GO

Site: www.lideranca.com.br

E-mail: lideranca@lideranca.com.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.482.840/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/1995
NOME EMPRESARIAL LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIDERANCA SERVICOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.19-9-01 - Fotocópias 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ANTONIO MARIANO DE SOUZA		NÚMERO 775	COMPLEMENTO
CEP 88.111-510	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPTOCONTABILIDADE@LIDERANCA.COM.BR		TELEFONE (48) 3733-3205 / (48) 3733-3140	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/04/2016** às **07:45:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.482.840/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/1995
NOME EMPRESARIAL LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 52.12-5-00 - Carga e descarga 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R ANTONIO MARIANO DE SOUZA	NÚMERO 775	COMPLEMENTO
CEP 88.111-510	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO JOSE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPTOCONTABILIDADE@LIDERANCA.COM.BR		UF SC
TELEFONE (48) 3733-3205 / (48) 3733-3140		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/04/2016 às 07:45:26 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.482.840/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/1995
NOME EMPRESARIAL LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ANTONIO MARIANO DE SOUZA	NÚMERO 775	COMPLEMENTO	
CEP 88.111-510	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPTOCONTABILIDADE@LIDERANCA.COM.BR		TELEFONE (48) 3733-3205 / (48) 3733-3140	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/04/2016 às 07:45:26 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)